

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 139593/2023 Cód. Verificador: 0AO906U7

Requerente: 533106 - RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 030.676.329-07
Endereço: RUA HEITOR ALVES GUIMARAES Nº 1040 **CEP:**83.702-130
Cidade: Araucária **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:(41) 8496-2859**
E-mail: ver.ricardoteixeira45@gmail.com
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 27/10/2023 19:20
Previsão: 28/10/2023



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE

Anexos

PL - 386 2023 APPF CMEI MARIA IZABEL HMEPKEMAIER.pdf
CMEI MARIA ISABEL.pdf
Comprovante de envio - projeto de lei 386.2023.pdf
FOLHA DE INFORMAÇÃO - PJ LEI 113ª SESSÃO ORDINÁRIA-2023 Regime de urgência.0.pdf
ATA APPF CMEI M IZABEL HEMPKEMAIER.pdf
ESTATUTO APPF CMEI M IZABEL HEMPKEMAIER (2).pdf
Parecer Jurídico - UTILIDADE PÚBLICA - Associação Pais Mestres e Funcionários - cmei Prof Maria Izabel - tramitação ii.pdf
FOLHA PARA AS COMISSÕES.pdf
EMENDA MODIFICATIVA PROJETO DE LEI 386- 2023.pdf
EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 386-2023.pdf
Parecer Conjunto 386 2023.pdf
VOTAÇÃO PARECER 350-2023 e 70-2023 CJR e CEBES- PL 386-2023.pdf
PROJETO DE LEI 386-2023 NA INTEGRA.pdf

Parecer Conjunto 386-2023.pdf
PL 386-2023 - Redação para 2ª votação.pdf
VOTAÇÃO EMENDA SUPRESSIVA AO PL Nº 386.2023.pdf
VOTAÇÃO EMENDA MODIFICATIVA AO PL Nº 386.2023.pdf
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 386.2023.pdf
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 386.2023.pdf
Comprovante Ofício 362-2023 - PL 386-2023.pdf
Folha Arquivamento.pdf

Observação

PROJETO DE LEI Nº 386, DE 2023 . "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER, conforme especifica".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Pág 2 / 2

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode

Código - Processo: 1045270

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Requerente

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139593/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA

PROJETO DE LEI Nº 386, DE 2023 . "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER, conforme específica".

Araucária, 27/10/2023 19:20

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 386, DE 2023

Súmula: “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER, conforme especifica”.

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER**, com sede na RUA: ARLÁ OZÓRIO VICENTE, nº. 74, Costeira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 47.638.686/0001-04, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

- deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;
- substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;



- c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;
- d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;
- e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;
- f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador



JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei onde que tem como objetivo a “**Declaração de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI MARIA IZABEL HEMPKEMAIER, fundado em 2022.**”

Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo.

O Centro Municipal de Educação Infantil – **CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER**, participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição.

Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo

Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família.

Por ser um projeto de caráter social, silicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei, com maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023



Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

030.676.329-07
27/10/2023 19:21:29

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador



ACÃO REALIZADAS – APPF e Conselho Escolar
CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER

Algumas ações realizadas juntamente com o Conselho Escolar da Unidade

- Apresentou o saldo financeiro das contas no Banco do Brasil;
- Fomentações de ações pedagógicas e aquisição de materiais para melhoria do ensino aprendizagem;
- Promoveu juntamente com o conselho escolar atividade cultural juntamente com a comunidade;
- Realizou reunião juntamente com o conselho deliberando prioridade;
- Convocação para reunião (cargo de vacância);
- Geriu os recursos financeiros recebidos (Educação conectada, PDDE qualidade e PDDE básico);
- Geriu os recursos financeiros origem própria;
- Elaborou e realizou a prestação de contas para os órgãos competentes;
- Apresentou o balancete e relatórios para todos os membros e conselho escolar;
- Apresentou , orçamento, notas fiscais de compra e termo de doação;
- Apresentou prestação de contas para a comunidade do primeiro bimestre;
- Promoveu e geriu Juntamente com o conselho escolar recursos próprios advindos de doações de pessoas físicas.

Aline Pereira da Silva Beaventura (TESOUREIRA)
Zandora Junior (diretor)



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Izabel Hempkemaier, localizada no Município de Araucária, Estado do Paraná, Rua Arlaí Ozório Vicente, nº 74, CEP: 83.709-151; Bairro Costeira, com duração indeterminada, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicados, aprovado em Assembleia Geral e registro em Cartório.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

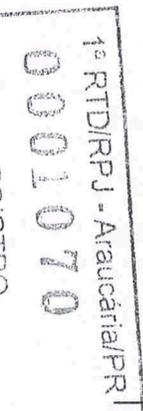
Art. 2º A Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Izabel Hempkemaier, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, é um órgão de representação dos Pais, Professores e Funcionários da Unidade Educacional, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e sem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Izabel Hempkemaier,:

- I** - promover atividades com finalidades de relevância pública e social;
- II** - participar de reuniões com a equipe pedagógico - administrativa da Unidade, discutindo e sugerindo ações que oportunizem a integração família - Unidade Educacional - comunidade;
- III** - integrar a comunidade ao contexto escolar, visando à discussão da política educacional para a democratização do ensino e a conquista da gestão colegiada;





- IV** - representar os interesses da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria do ensino;
- V** - promover o entrosamento entre pais, alunos, professores, pedagogos, funcionários e a comunidade, através de atividades sócio educativas, culturais e esportivas;
- VI** - colaborar na promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais;
- VII** - gerir e administrar os recursos financeiros próprios da associação e os que lhe forem repassados através de doações, contribuições, convênios, acordos, termos de colaboração com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com a Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APPF da Unidade Educacional com registro em livro ata.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de seu público, seja pela origem, raça, sexo, cor, idade ou de qualquer outra forma, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- I** - discutir e acompanhar o desenvolvimento do projeto pedagógico, sugerindo ao Conselho da Unidade as alterações que julgarem necessárias;
- II** - discutir e estabelecer, com o Conselho da Unidade, os critérios que orientarão a cessão das dependências escolares para a realização de eventos pedagógicos, segundo orientações da Secretaria Municipal da Educação;
- III** - deliberar sobre assuntos pedagógicos, administrativos e financeiros da instituição de ensino;
- IV** - estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de mães, grêmios estudantis e de outras atividades correlatas para a comunidade escolar;
- V** - fomentar as ações pedagógicas e a aquisição de materiais que contribuam para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- VI** - promover atividades complementares, não formais, para a comunidade escolar, mobilizando recursos humanos e materiais necessários, após análise e pronunciamento

0001070
1º RTD/RPJ - Araucária/PR

[Handwritten signatures and initials]

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER**



da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica, desde que não interfiram no trabalho pedagógico da Unidade;

VII - promover palestras, conferências e círculos de estudos envolvendo pais, professores, pedagogos e funcionários, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos;

VIII - representar os interesses dos membros da comunidade escolar (pais e/ou responsáveis, professores, funcionários, estudantes);

IX - favorecer a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo as políticas educacionais, visando o interesse público de acordo com a realidade da comunidade escolar;

X - elaborar, apresentar e pronunciar-se no âmbito de suas competências, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal sobre Prestação de Contas da APPF, cabendo à Assembleia Geral a aprovação;

XI - administrar os recursos financeiros provenientes da transferência realizada pelos órgãos federais, estaduais, municipais e distritais.

XII - receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo, preenchido em duas vias;

XIII - gerir os recursos financeiros advindos de doações de entidades privadas.

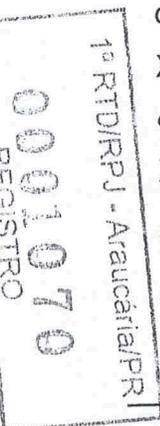
XIV - convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os (as) associados (as), com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, para a Assembleia Geral Ordinária e com no mínimo 01 (um) dia útil para a Assembleia Geral Extraordinária, com pauta previamente definida na convocatória;

XV - fazer reuniões periódicas de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, para tomada de decisões e aprovação de prestação de contas de recursos recebidos de doações, contribuições, convênios, acordos e/ou termos de colaboração, registrando todas as decisões em livro ata da APPF;

XVI - realizar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos de forma descentralizada, arrecadada e/ou doada;

XVII - apresentar balancete anual e relatório de atividades aos associados em Assembleia Geral, com publicação em edital, em lugar visível e de amplo acesso;

XVIII - registrar as reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APPF em livro ata próprio, cabendo ao 1º Secretário da APPF a



[Handwritten signature]



escrita da ata e o registro das assinaturas dos presentes nesta reunião ao final da mesma;

XIX - registrar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, em livro ata próprio, cabendo ao 1º Secretário da APPF a escrita desta ata, sendo que o registro das assinaturas dos presentes deverá constar em livro de presenças da APPF;

XX - apresentar, em reunião da APPF, ao término de cada mandato, o saldo financeiro das contas da Associação e o inventário de bens (patrimônio da APPF), e qualquer informação necessária ao esclarecimento da movimentação de recursos realizada pela Associação;

XXI – inscrever e manter atualizado o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na Receita Federal, para os fins necessários.

a) O CPF constante no CNPJ deverá ser o do Presidente em exercício. A cada alteração, seja por eleição ou vacância, deverão ser alterados os dados cadastrais do responsável perante a Receita Federal, mediante orientações e apresentação da documentação exigida por este órgão federal, cumprindo rigorosamente o prazo determinado, que, em caso contrário, cobrará multa, cuja responsabilidade de pagamento será da APPF.

XXII – manter atualizado, quando necessário, cadastro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos de fiscalização, sendo de inteira responsabilidade da Associação informar as alterações ocorridas;

XXIII - discutir e decidir, com o Conselho da Unidade Escolar, sobre a realização e/ou participação em atividades, com ônus para os pais, alunos (as), professores (as) e funcionários (as);

XXIV - definir critérios para a aplicação das penalidades previstas no Artigo 12 do presente Estatuto, submetendo-os à aprovação em Assembleia Geral;

XXV - celebrar convênios, termos e/ou contratos com entidades públicas e privadas, para desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos/programas na Unidade;

- manter atualizada, organizada e com arquivo correto toda a documentação referente à APPF, obedecendo a dispositivos legais e normas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

1º RTD/RPJ - Aracária/PR
0001070

REGISTRO



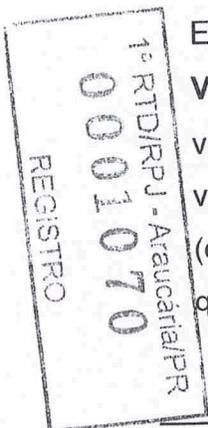
XXVI - zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos, recursos e estrutura física da instituição de ensino;

XXVII – informar aos órgãos competentes, quando do afastamento do Presidente por 30 (trinta) dias consecutivos anualmente, dando-se ciência ao Diretor da Unidade Educacional.

CAPÍTULO V DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 5º A contribuição social será:

- I** - de caráter voluntário e não poderá se vincular a qualquer ato referente à matrícula na Unidade Educacional;
- II** - sugerida em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, com a maioria de seus membros e aprovada em Assembleia Geral no início do ano letivo;
- III** - limitada ao valor anual de até 5% (cinco por cento) do salário-mínimo (SM) nacional vigente, podendo-se, a critério da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica, e após aprovado em Assembleia Geral, reajustar o valor de acordo com a variação do salário-mínimo, considerando que, caso o valor do salário-mínimo sofra alterações antes de ter ocorrido a devida contribuição, essa se dará com o valor corrigido;
- IV** - recolhida mediante recibos numerados de contribuição social voluntária, emitidos em duas vias, sendo uma via para o (a) associado (a) contribuinte e a outra para a tesouraria da APPF;
- V** - fixada por família – independentemente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar - por professores (as), pedagogos (as) e funcionários (as);
- VI** - comunicada aos pais, responsáveis legais, responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a), professores(as) e funcionários(as) que fizerem a doação com valor superior ao estabelecido no inciso III do mesmo artigo, podendo ser emitida em 02 (dois) recibos distintos contendo o valor limitado e outro com a diferença de valor, desde que solicitado pelo doador.





CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O quadro social da APPF será constituído por um número ilimitado de associados das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e honorários.

§1º Serão associados efetivos todos os pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do aluno, professores com vaga fixa ou substituição, pedagogos e funcionários da Unidade Escolar.

§2º Serão associados(as) colaboradores(as): ex-alunos(as), pais de ex-alunos(as), ex-professores(as) e ex-funcionários(as).

§3º Serão associados honorários, por indicação dos associados efetivos, com aprovação da Assembleia Geral todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação ou à APPF.

§4º Somente 01 (um) membro da família (responsável pela matrícula), cujos filhos estejam matriculados na Unidade Escolar, poderá exercer a condição de associado efetivo.

§5º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 7º Constituem direitos dos associados efetivos:

I - votar e ser votado;

II - apresentar novos interessados à condição de associados para ampliação do quadro social;

III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APPF;

IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto nos §2º, §3º e §5º do Artigo 14;

V - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca da destinação e uso dos recursos da APPF;

VI - verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APPF;

VII - participar das atividades promovidas pela APPF, bem como solicitar utilização das dependências do estabelecimento, nos termos do inciso II do Artigo 4º deste Estatuto, desde que não interfiram na organização e no trabalho pedagógico;





VIII - desligar-se do quadro social da APPF, por iniciativa própria, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando, para isso, manifestação expressa, e por escrito, por meio de endereçamento à APPF, de carta datada e assinada.

Art. 8º Constituem deveres dos associados efetivos:

- I - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e dos demais órgãos dirigentes da Associação, de acordo com Artigo 13;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as demais disposições internas da APPF;
- III - participar e estimular a participação dos demais associados nas atividades propostas pela APPF, desde que não interfiram na organização e no trabalho pedagógico;
- IV - comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões da APPF;
- V - desempenhar os cargos e atribuições que lhes forem confiados;
- VI - tratar com respeito os alunos, professores, funcionários e demais associados.

Art. 9º Constituem direitos e deveres dos associados colaboradores:

- I - apresentar sugestões à Diretoria, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assessoria Técnica, em Assembleia Geral, oferecendo colaboração à APPF;
- II - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APPF;
- III - participar das atividades promovidas pela APPF, conhecendo e respeitando este Estatuto, desde que não interfiram no trabalho pedagógico;
- IV - tratar com respeito os alunos e demais associados;
- V - exercer direito a voto;
- VI - desligar-se, por iniciativa própria, a qualquer tempo, do quadro social da APPF, sem a necessidade de justificativa ou motivação, bastando, para isso, manifestação por escrito, endereçada à APPF, datada e assinada.

Art. 10 Constituem direitos e deveres dos associados honorários:

- I - apresentar sugestões à Diretoria, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assessoria Técnica em Assembleia Geral, oferecendo colaboração da APPF;



- II - participar das atividades promovidas pela APPF, conhecendo e respeitando este Estatuto, desde que estas não interfiram na organização e trabalho pedagógico;
- III - tratar com respeito os alunos e demais associados;
- IV - exercer direito a voto;
- V - desligar-se, por iniciativa própria, do quadro social da APPF, sem a necessidade de qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando, para isso, manifestação expressa, e por escrito, endereçada à APPF, por meio de carta datada e assinada.

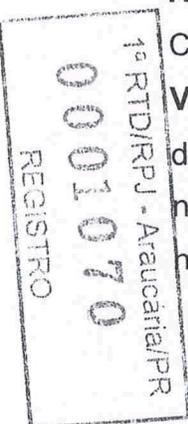
Art. 11 Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais; (Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo);
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação que impliquem em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Art. 12 Os associados serão passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência verbal, com registro e assinatura do associado;
- II - repreensão, por escrito, com assinatura do associado;
- III - suspensão de participação nas atividades propostas pela Associação de Pais, Professores e Funcionários, por período a ser determinado pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pela Assessoria Técnica;
- IV - destituição do cargo, para os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, nos moldes estabelecidos no inciso IV do Artigo 17 deste Estatuto;
- V - exclusão da condição de associado, havendo justa causa ou reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos moldes estabelecidos no inciso IV do Artigo 17 deste Estatuto.

§1º Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem prévia defesa por parte do associado.



[Handwritten signatures and initials]



§2º Compete à Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral, aplicar penalidades para os associados em geral.

§3º Para os ocupantes de cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão definidas as penalidades, em Assembleia Geral, designada para este fim.

§4º Nenhum associado poderá ser excluído da APPF ou destituído de cargo para o qual foi eleito, salvo se houver justa causa, obedecendo ao disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 A APPF é constituída por todos os membros da comunidade escolar e será administrada por:

- I - Assembleia Geral (ordinária e extraordinária);
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão acompanhadas por uma Assessoria Técnica que prestará a devida orientação para elaboração dos devidos pronunciamentos sobre assuntos de interesse da Associação, conforme disposto no Artigo 32.

Art. 14 A Assembleia Geral, órgão soberano da APPF, será constituída pela totalidade dos associados, em pleno gozo de seus direitos, será convocada e presidida pelo Presidente da Associação.

I - A Assembleia Geral é convocada e instalada, conforme disposto no Código Civil – Lei n.º 10.406/2002 e no Estatuto da APPF, de duas formas:

§1º Assembleia Geral Ordinária – reuniões periódicas a serem convocadas pelo Presidente, conforme prazo estabelecido pelo Estatuto da APPF, para discutir questões referentes aos processos pedagógicos, administrativos e financeiros da instituição de ensino.

§2º Assembleia Geral Extraordinária - reuniões convocadas para deliberar sobre alterações do Estatuto, eleger novos membros no caso de vacância de cargos, dissolução da Associação, prorrogação de mandato e sobre situações não previstas no Estatuto.



[Handwritten signatures and initials]



§3º Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da APPF pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§4º A convocação da Assembleia Geral Ordinária, far-se-á por edital, em local visível e de amplo acesso, com no mínimo 2(dois) dias úteis de antecedência, por meio de edital impresso enviado a todos os associados e/ou de comunicado eletrônico divulgados via site da Unidade educacional.

§5º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, far-se-á por edital, em local visível e de amplo acesso, com no mínimo 1(um) dia útil de antecedência, e por comunicado enviado a todos os associados.

Art.15 As Assembleias Gerais realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados efetivos ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, salvo o disposto nos incisos II e IV do Artigo 17.

I - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e da Extraordinária serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes, com registro em ata da APPF.

Parágrafo Único - As deliberações sobre as alterações deste Estatuto ou destituição de membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com registro em ata da Assembleia Geral da APPF.

Art.16 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – eleger e empossar, trienalmente (a cada três anos), a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

II - discutir e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Associação;

III - aprovar o relatório anual e a Prestação de Contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Assessoria Técnica;

IV - aprovar, no âmbito de suas competências, as Prestações de Contas da Associação;

V - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação, constantes do edital de convocação.

VI - Registrar em ata própria a Constituição da APPF, com assinatura dos participantes da Assembleia Geral;

Parágrafo Único. A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, é a reunião de todos os membros da comunidade escolar, com o intuito de deliberar sobre assuntos

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
0001070



pedagógicos, administrativos e financeiros relacionados ao funcionamento da instituição de ensino.

Art. 17 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II - deliberar sobre as modificações deste Estatuto e aprová-las em Assembleia Geral convocada para este fim, em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados presentes, e em segunda convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.
- III - deliberar sobre a dissolução da APPF, em Assembleia convocada especificamente para este fim;
- IV - destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em Assembleia Geral convocada para este fim, em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados presentes, e em segunda convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.
- V - decidir quanto à prorrogação de mandato da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, por no máximo 30 (trinta) dias consecutivos, com realização de Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, com registro no Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- VI - cumprir o disposto no Parágrafo Único do Artigo 50 deste Estatuto;
- VII - os cargos em vacância de Presidente e 1º Tesoureiro deverão ser indicados em reunião da APPF e imediatamente referendados/preenchidos em Assembleia Geral Extraordinária, constando, em ata da APPF, que deverá, em seguida, ser registrada no Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único: Os demais cargos de vacância da APPF, com exceção do Presidente e do 1º Tesoureiro, somente deverão ser indicados em reunião da APPF e referendados em Assembleia Geral Extraordinária, constando em livro ata da APPF, sem a necessidade de registro em cartório.

Art.18 O Conselho Deliberativo será constituído por 02 (dois) membros, na seguinte proporção:

- I – 01 (um) pai, ou representante legal, ou responsável pela vida escolar do aluno na Unidade Educacional;

1º RTD/RPJ - Araucária/PR
0001070
REGISTRO



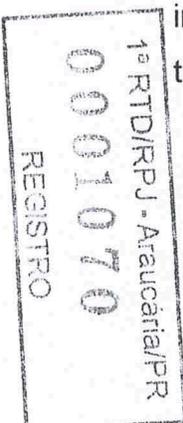
II – 01 (um) professor, funcionário ou um pedagogo.

Art.19 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - pronunciar-se sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela Assembleia Geral;
- II - avaliar o Plano de Aplicação de recursos e a prestação de contas;
- III - analisar o plano e/ou Planejamento Anual e emitir pareceres;
- IV - autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APPF, registrando esta autorização em livro ata da APPF;
- V - autorizar, em primeira e/ou segunda instância, as despesas da APPF, de acordo com o disposto no inciso II do Artigo 50 do presente Estatuto;
- VI - receber sugestões provenientes dos associados;
- VII - convocar, sempre que justificada, Assembleia Geral Extraordinária da APPF;
- VIII - analisar e aprovar, acompanhado pela Assessoria Técnica, as decisões tomadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- IX - pronunciar-se quanto à aceitação de doação com encargos;
- X - pronunciar-se sobre contratos e parcerias a serem firmados com entidades privadas, bem como convênios com entidades públicas;
- XI - referendar as penalidades previstas neste Estatuto, conforme disposto no Artigo 12;
- XII - promover sindicâncias, devendo ser composto por, no mínimo, um presidente, um secretário e cinco conselheiros, a serem escolhidos democraticamente por processo eletivo.
- XII - designar membro para atuar em substituição às funções da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação de Pais, Professores e Funcionários, quando estes estiverem impedidos de atuar em reuniões e/ou Assembleia Geral da Associação e quando não se tratar da realização de qualquer tipo de pagamento ou emissão de cheques.

§1º O Conselho Deliberativo terá seus trabalhos dirigidos por um de seus membros, que será escolhido pelos demais.

§2º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas, com acompanhamento da Assessoria Técnica, em conjunto com a Diretoria e o Conselho Fiscal, por maioria simples de votos e registradas no livro ata da APPF.





Art. 20 O Conselho Fiscal será escolhido por processo eletivo e deverá ser constituído por 02 (dois) membros, na seguinte proporção:

- I – 01 (um) pai ou representante legal, ou responsável pela vida escolar do aluno na instituição;
- II – 01 (um) professor, funcionário ou pedagogo.

Art.21 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas da APPF da Unidade Educacional;
- II - examinar, obrigatoriamente, a cada trimestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais com a Diretoria e a Assessoria Técnica, registrando o parecer em livro ata da APPF;
- III - opinar sobre o relatório de desempenho contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV - apreciar o balancete anual, a qualquer tempo, e pronunciar-se sobre as Prestações de Contas e sobre o Plano Anual de atividades da Associação, registrando o parecer em livro próprio da APPF;
- V - convocar, sempre que justificada, Assembleia Geral Extraordinária;
- VI - designar membro para atuar em substituição às funções da Diretoria e do Conselho Deliberativo da Associação de Pais, Professores e Funcionários, quando estes estiverem impedidos de atuar em reuniões e/ou Assembleia Geral da Associação e quando não tratar-se da realização de qualquer tipo de pagamento ou emissão de cheques.

§ 1º- O Conselho Fiscal terá seus trabalhos dirigidos por um de seus membros, que será escolhido pelos demais.

§ 2º- As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas, com acompanhamento da Assessoria Técnica, em conjunto com a Diretoria, por maioria simples de votos e registradas em ata, no livro próprio da APPF.

Art.22 A Diretoria da Associação de Pais, Professores e Funcionários será composta pelo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
0001070
REGISTRO



IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único. Os cargos previstos no parágrafo anterior são privativos de associados efetivos.

Art. 23 Os Cargos de Diretoria serão ocupados somente por associados efetivos eleitos em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim:

§1º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro serão privativos de pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do aluno, vedados aos Servidores Públicos Municipais.

§2º Os cargos de 1º Secretário e 2º Secretário serão preenchidos por um professor, um funcionário ou um pedagogo da Unidade Escolar.

§3º Será vedada a candidatura de pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do aluno ao cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e representantes da comunidade nos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal, quando esses:

a) desempenharem funções na Unidade Escolar, exceto quando funcionários de empresa contratada;

b) só possuírem filho regularmente matriculado na última etapa do último ano ofertado pela Unidade Escolar.

§4º Havendo participação de pessoas da mesma família ou de parentes (ex.: mãe, pai, avô, avó, sogra, sogro, nora, genro, etc.), na composição da mesma chapa, estes não poderão ocupar concomitantemente os cargos da Diretoria: de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários, nem de representantes no Conselho Deliberativo e/ou no Conselho Fiscal.

Art. 24 Compete à Diretoria:

I - elaborar o plano anual de atividades, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Assessoria Técnica e da Assembleia Geral;

II - elaborar o relatório anual, encaminhando-o para apreciação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Assessoria Técnica e da Assembleia Geral;

III - gerir os recursos da APPF, no cumprimento de seus objetivos;

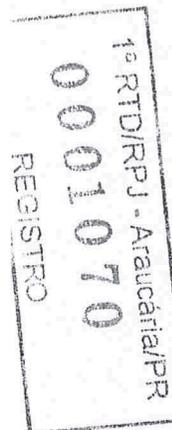
IV - colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;

REGISTRO
0001070
1º RTD/RPJ - Araucária/PR

- V** - decidir sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o pronunciamento do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica;
- VI** - apresentar prestações de contas semestrais ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assessoria Técnica, colocando à sua disposição os livros e os documentos;
- VII** - executar e fazer executar as atribuições constantes do Artigo 4º deste Estatuto;
- VIII** - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 2/3(dois terços) de seus membros;
- IX** - adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- X** - responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Pais, Professores e Funcionários;
- XI** - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- XII** - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, penalidades essas referendadas pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral;
- XIII** - submeter todas as deliberações da Diretoria a serem tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da APPF.

Art. 25 Compete ao Presidente:

- I** - administrar a APPF, com responsabilidade e dentro dos preceitos da democracia.
- II** - administrar e representar a Associação, de forma ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III** - Administrar, juntamente com o tesoureiro, os recursos financeiros da APPF;
- IV** - estimular a participação efetiva dos associados em todas as atividades da Associação de Pais, Professores e Funcionários; promover o entrosamento entre os membros e acompanhando o desempenho de suas funções;
- V** - assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras, tributárias, previdenciárias, fiscais e patrimoniais para a Associação de Pais, Professores e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração;
- VI** - cumprir o disposto no inciso XVII do Artigo 4º deste Estatuto;





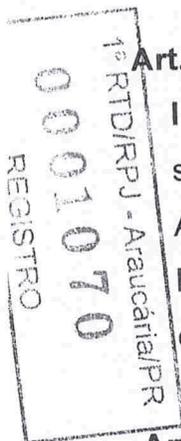
- VII - aprovar aplicações, observando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 50 deste Estatuto;
- VIII - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral;
- IX - analisar e apreciar o balanço anual e a Prestação de Contas ao término de cada exercício fiscal, com pronunciamento constante em livro ata da APPF;
- X - responsabilizar-se, juntamente com o 1º Tesoureiro, pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública.
- XI - movimentar recursos financeiros por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético ou por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da APPF;
- XII - na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;
- XIII - todas as transações realizadas com o cartão serão registradas em demonstrativo bancário, com a identificação dos fornecedores ou prestadores de serviços favorecidos.

Art. 26 Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente em todas as atribuições pertinentes ao cargo e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos (exceto para assinar cheques da APPF);
- II - assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída do filho(a) do Presidente.

Art. 27 Compete ao 1º Secretário:

- I - auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente e substituí-los em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;
- II - lavrar as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica, e atas das Assembleias-Gerais da APPF;



Handwritten signatures and initials, including a large star-shaped mark and the name 'MENA'.

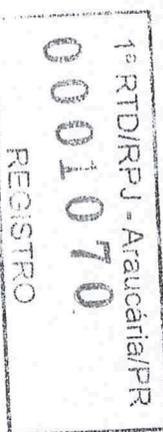


- III - manter em dia o cadastro do patrimônio da APPF;
- IV - organizar relatório anual de atividades;
- V - manter atualizados e em ordem os documentos da APPF, observando também o disposto na alínea a, do inciso XIV, do Artigo 4º deste Estatuto;
- VI - encaminhar os comunicados da APPF aos associados.

Art. 28 Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 29 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - assinar, junto com o Presidente da APPF, as obrigações mercantis, cheques, balanços, prestação de contas e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras, tributárias, previdenciárias, fiscais e patrimoniais para a Associação de Pais, Professores e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração e/ou livro-caixa;
- II - promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos associados e das demais receitas da APPF, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;
- III - receber doações e contribuições voluntárias, bem como os demais recursos, fornecendo o respectivo recibo, que é de competência somente do 1º Tesoureiro da APPF;
- IV - depositar todos os recursos financeiros da APPF, em estabelecimento bancário (conta bancária em nome da APPF);
- V - controlar os recursos da APPF, responsabilizando-se por toda a movimentação financeira;
- VI - realizar pagamentos através de cheque nominal ou em espécie, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;
- VII - Observar o disposto no Parágrafo Único do Artigo 50 deste Estatuto solicitando, quando for o caso, os respectivos comprovantes fiscais;
- VIII - realizar inventário anual dos bens da APPF, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação, mantendo os livros contábeis (caixa e tomo) em dia e sem rasuras;





- IX** - fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise, apreciação e aprovação do Presidente, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, respectivamente;
- X** - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APPF, responsabilizando-se por sua guarda;
- XI** - responsabilizar-se, juntamente com o Presidente, pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- XII** - fazer e encaminhar a Prestação de Contas perante a Administração Pública, quando houver solicitação.

Art. 30 Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas competências, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos (exceto para assinar cheques da APPF).

Art. 31 A Assessoria Técnica será constituída pelo Diretor da Unidade e mais 02 (dois) representantes da equipe pedagógico-administrativa; e/ou da equipe administrativa; e/ou da equipe auxiliar de serviços escolares; e/ou dos agentes/apoios administrativos (todos da Unidade Escolar), independentemente do mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da APPF.

Art. 32 Compete à Assessoria Técnica:

- I** - orientar e acompanhar a associação quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APPF;
- II** - participar da elaboração e execução dos projetos de atuação, propondo veto ao que julgar inadequado aos fins da APPF;
- III** - participar na elaboração ou na proposta de alteração/reformulação do Estatuto da APPF;
- IV** - participar das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da APPF;
- V** - opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APPF;

1º RTD/RPJ - Araucária/PR
REGISTRO
0001070



VI - desempenhar as funções de Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação de Pais, Professores e Funcionários (exceto emitir cheques), por até 30 (trinta) dias consecutivos, quando seus representantes estiverem, por algum motivo justificado, impedidos de atuar.

Parágrafo Único - Aos assessores técnicos é vedado o direito de votar e ser votado.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES, DA POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 33 As eleições para Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal realizar-se-ão, trienalmente (a cada três anos), em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 34 Convocar-se-á a Assembleia Geral para:

I - escolher, durante a Assembleia, os componentes da mesa apuradora/escrutinadora, que será composta por Presidente, Secretário e Suplente, sendo os cargos preenchidos por pais, professores e funcionários:

a) Os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes.

II - definir na Assembleia, data, horário e local (dependências da Unidade) para as eleições, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. A eleição pode ser realizada até 30 dias antes do término do mandato; nesse caso, a posse da APPF eleita deverá acontecer no 1º dia imediato ao término do mandato vigente.

III - compor, durante a Assembleia Geral, as chapas que concorrerão às eleições:

§1º As chapas deverão ser compostas durante a Assembleia, ou em prazo definido nesta, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal. Após formadas as chapas deverão ser apresentadas em Assembleia.

§2º Os associados efetivos que se candidatarem a concorrer às chapas da APPF deverão estar com a sua documentação pessoal (CPF e RG) atualizada, isto é, estar de acordo com a sua situação civil atual.

REGISTRO
0001070
1ª RTD/RPJ - Araucária/PR



§3º Composto-se, no mínimo, uma chapa completa na Assembleia, não haverá prazo para apresentação de novas chapas, não dispensando da eleição com voto direto e secreto, conforme Artigo 37.

§4º A partir da composição das chapas, será enviado comunicado aos associados, apresentando os seus componentes, conforme inciso II do Artigo 34;

§5º Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

§6º Havendo participação de pessoas da mesma família/parentes (ex.: mãe, pai, avô, avó, sogra, sogro, nora, genro, primos, cunhados, etc.) na composição de uma mesma chapa, essas não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º Secretários, nem no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da Associação.

§7º Os profissionais vinculados a empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Araucária que prestam serviços terceirizados nas Unidades Educacionais são considerados como membros de equipes auxiliares, sendo vedado a esses funcionários o direito de votar e serem votados, e de desempenharem funções na Diretoria, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da Associação, como funcionários das empresas contratadas, salvo como representantes de pais.

IV - definir os critérios para a campanha eleitoral.

Art. 35 A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 36 A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada ao Presidente da mesa, ou a quem for por ele designado, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes, até as 18 (dezoito) horas do 1º dia útil subsequente ao pleito.

Parágrafo Único. A decisão quanto à impugnação do processo eleitoral será de responsabilidade dos componentes da mesa apuradora/escrutinadora, composta de acordo com o contido no inciso I do Artigo 34, devendo ser dada ciência à parte interessada, imediatamente após a decisão.

Art. 37 O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos.

0001070
1ª RTD/RPJ - Araucária/PR



Parágrafo Único. Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação em data e horários definidos pela mesa apuradora/escrutinadora com até 07 (sete) dias úteis de prazo para a sua realização.

Art. 38 O mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será cumprido integralmente, no período para o qual foram eleitos. Nos casos de destituição ou renúncia, os cargos em vacância serão preenchidos em reunião específica de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, referendados em seguida, obrigatoriamente, pela Assembleia Geral.

§1º Havendo vacância dos cargos de Presidente e/ou 1º Tesoureiro, primeiramente deverá ser feita uma reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, para que seja indicado um associado efetivo da APPF para ocupar esses cargos, com lavratura de ata, e imediatamente deverá ser feita uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos, com lavratura de ata em livro próprio da APPF, e envio desta ao Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no próximo dia útil subsequente à realização desta Assembleia, para que seja feito o registro desta ata de preenchimento de cargos em vacância.

§2º As Assembleias de que trata o parágrafo anterior deverão ser registradas em ata, contendo a assinatura dos presentes, em livro próprio de presenças da APPF, para posterior registro no Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§3º Havendo vacância nos demais cargos da Diretoria, deverá ser indicado, em reunião, os substitutos pela própria Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, sendo tal indicação referendada em Assembleia Geral.

§4º Os cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo só poderão permanecer sem titular pelo período máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, não podendo a APPF contrair despesas, assinar cheques, fazer pagamentos e assumir compromissos nesse período.

§5º Os representantes eleitos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão estar com a sua documentação pessoal (CPF e RG) atualizada, isto é, estar de acordo com a sua situação civil atual.

§6º Em caso de vacância deverá ser apresentada carta renúncia, independente do cargo ocupado.

Art. 39 A Assessoria Técnica deverá providenciar a lista dos votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral, sendo que as assinaturas deverão constar no Livro de Presenças da APPF.

Art. 40 Terão direito a voto somente os associados efetivos.





§1º O voto será por família (pai, mãe, responsável legal ou responsável pelo acompanhamento da vida escolar do estudante), independentemente do número de filhos matriculados na(o) Escola/CMEI, por professores e funcionários.

§2º Somente poderão ser votados os associados efetivos.

§3º O professor que possuir 02 (dois) padrões na mesma Unidade Educacional, terá direito a 02 (dois) votos.

§4º O professor com vaga fixa em um padrão e substituição na mesma Unidade Educacional terá direito a 02 (dois) votos, enquanto que o professor somente com a substituição terá direito a 01 (um) voto.

Art. 41 A Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal eleitos tomarão posse imediatamente após a apuração dos votos, exceto o disposto no Artigo 34, inciso II, parágrafo único.

§1º A Diretoria anterior terá o prazo de até 3(três) dias úteis para a Prestação de Contas de sua gestão, bem como para proceder à entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1º Tesoureiro e 1º Secretário de ambas as Diretorias, com realização de reunião da APPF e registro em ata.

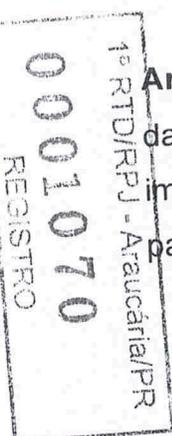
§2º A nova Diretoria deverá analisar, em reunião específica, toda a documentação recebida e pronunciar-se sobre a aceitação das contas, registrando em ata as conclusões.

§3º Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades quanto à aceitação das contas, a nova Diretoria deverá solicitar por escrito, nessa reunião, ou posteriormente a ela, esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, sempre que for necessário ao bom funcionamento da APPF/Unidade.

Art. 42 O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão considerados eleitos em virtude da eleição da Diretoria com a qual compuseram a chapa e também tomarão posse imediatamente após a apuração dos votos, exceto o disposto no Artigo 34, inciso II, parágrafo único.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 43 O patrimônio e as receitas da APPF serão constituídos por: eventual doação inicial dos associados, bens móveis e imóveis, direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas





jurídicas de direito público, aplicação de receitas e outras fontes, convênios, apoios e financiamentos, desde que não sejam incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação, devendo ser aplicados, integralmente, nos objetivos a que se destina a Associação:

- I - os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APPF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro ata próprio da APPF, integrando seu patrimônio e ficando sob responsabilidade da Diretoria em exercício;
- II - o secretário da APPF deve manter em dia o cadastro do patrimônio dessa Associação;
- III - a venda, troca ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APPF, deverá ser decidida e aprovada em Assembleia Geral por maioria absoluta de votos;
- IV - a escrituração completa de suas receitas e despesas deverão ser mantidas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 44 A Associação de Pais, Professores e Funcionários somente poderá ser dissolvida:

- I - em virtude da lei, emanada do Poder competente;
- II - por decisão de no mínimo 2/3(dois terços) dos associados com direito a voto, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;
- III - em caso de dissolução da Associação, os bens patrimoniados serão transferidos para outra pessoa jurídica de igual natureza, qualificada como APPF, que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo.

Parágrafo único. Para a cessação da Associação a Diretoria deverá:

- a) encaminhar ata da Assembleia Geral com relação do Patrimônio da Unidade Educacional para a Secretaria de Educação do Município;
- b) encerrar todas as contas bancárias de movimentação de recursos da Associação;
- c) regularizar as Prestações de Contas que foram objetos de execução de responsabilidade da Diretoria;
- d) requerer baixa do Estatuto no Cartório competente de registro dos atos constitutivos da Associação;
- e) efetuar baixa do CNPJ da Associação junto à Receita Federal do Brasil, assim como desvincular o nome do Presidente da Associação;





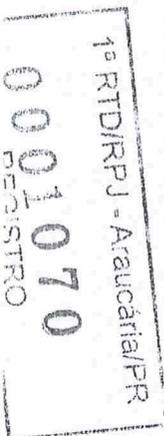
- f) encaminhar os documentos comprobatórios referentes à cessação para a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 45 Os recursos da APPF serão provenientes de:

- I** - contribuições sociais voluntárias dos associados;
- II** - auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;
- III** - campanhas, festas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;
- IV** - juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em caderneta de poupança e/ou conta corrente;
- V** - investimentos e operações monetárias de curto prazo ou operações de mercado lastreadas e previamente autorizadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- VI** - Os saldos de convênio ou repasses decorrentes da Administração Pública, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou similar, em instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês.
- VII** - A conta bancária, aberta pelo FNDE, será usada exclusivamente para o recebimento de recursos do "Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE", sendo vedada nesta, a movimentação de recursos próprios da Associação, conforme orientações da Resolução CD/FNDE nº.15, de 16 de setembro de 2021.

CAPÍTULO XII DO EXERCÍCIO SOCIAL





Art. 46 O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, além de uma demonstração das origens e aplicações de recursos, conforme disposto no Artigo 4º.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 A Associação de Pais, Professores e Funcionários não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente na Unidade Educacional, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 49 A Associação observará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como dará publicidade ao relatório anual de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Receita Federal do Brasil/Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-as à disposição de qualquer cidadão.

Art. 50 A Diretoria, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Assessoria Técnica da APPF, no início do ano letivo, deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação prevendo a aplicação de recursos, para atender ao desenvolvimento dos reais interesses da comunidade escolar:

I - as despesas efetuadas através do repasse de convênios ou outros instrumentos determinados pela administração pública deverão ser autorizados pela Diretoria e vistas pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação, conforme determinado em instrumento específico.

0001070
1ª RTD/RPJ - Araucária/PR



II - as despesas efetuadas com recursos financeiros próprios da Associação deverão ser autorizadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação.

Parágrafo Único. Todas as despesas realizadas pela APPF serão submetidas à aprovação pela Assembleia Geral, quando da Prestação de Contas, conforme incisos I e II do Artigo 24.

Art. 51 No exercício de suas atribuições, a APPF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Município e na União.

Art. 52 Sempre que necessário, poderá haver, em reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APPF, a participação de um ou mais representantes do Conselho Escolar, indicado por seus pares.

Art. 53 A Diretoria da Associação de Pais, Professores e Funcionários providenciará a sua regulamentação nos órgãos competentes, a saber:

- I - Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual a APPF possui registro dos seus documentos;
- II - Ministério da Economia - Secretaria da Receita Federal;
- III - Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- IV - Banco(s);
- V - Secretaria Municipal de Educação de Araucária;
- VI - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
- VII - Outros órgãos.

Art. 54 Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto, será vedada a dupla representatividade.

Art. 55 Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, em reunião conjunta e aprovada em Assembleia Geral.

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
0001070
PROSTB



Art. 56 Fica eleito o Foro da cidade de Araucária para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Araucária, 06 de maio de 2022

Miriam Apa. Mosson de Abreu.
Miriam Aparecida Mosson de Abreu

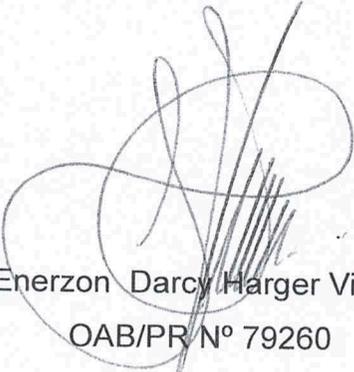
CPF 029.194.159-13

Diretora da Unidade

Taiane Nogueira Queiroz
Taiane Nogueira Queiroz

CPF 339.543.038-33

Presidente APPF


Enerzon Darcy Harger Vieira
OAB/PR Nº 79260



1º RTD/RPJ - Araucária/PR
0001070
REGISTRO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CMEI PROFESSORA MARIA ISABEL HEMPKEMAIER

DIRETORIA - Período de 06/05/2022 a 05/05/2025

CARGO	MEMBRO	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	DATA NASCIMENTO	RG	CPF	Endereço	EMAIL TELEFONE
PRESIDENTE	TAIANE NOGUEIRA QUEIROZ (MÃE)	BRASILEIRA	CASADA	ASSISTENTE DE ATENDIMENTO	02/10/86	13.080.628-7	339.543.038-33	Rua Pedro Budziak, 238 Costeira, Araucária	taianenogueira2018@gmail.com 41 997636596
VICE-PRESIDENTE	PAULO FERNANDO FAGUNDES (PAI)	BRASILEIRO	CASADA	OPERADOR DE PRODUÇÃO	10/25/79	7.815.206-0	027.292.169-60	Rua Francisco de Assis Ferreira Padilha, 125, Costeira, Araucária	paulofernandofagundes@gmail.com 41 999220953
PRIMEIRA SECRETARIA	ELISANGELA NEGRELO DE OLIVEIRA (FUNCIONARIA)	BRASILEIRA	CASADO	PROFESSORA	04/06/80	7.506.461-6	026.111.509-07	Rua Dery de Brito Soares, 900, Costeira, Araucária	elisangela.oliveira@educacao.araucaaria.pr.gov.br 41 98452 4579
SEGUNDA SECRETARIA	CLEUZA FREITAS DE OLIVEIRA (FUNCIONARIA)	BRASILEIRA	CASADA	PROFESSORA	07/29/72	6.094.545-4	870.049.259-00	Rua Minas Gerais, 2431, Costeira, Araucária	cleuza.freitas@educacao.araucaaria.pr.gov.br 41 99920 4115
PRIMEIRA TESOUREIRA	JOZIMEIRE DAL POZZO ENS (MÃE)	BRASILEIRA	CASADA	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	01/20/90	10.090.958-8	064.351.389-23	Rua Vitória Régia, 632, Costeira, Araucária	josimeiredalpozza@gmail.com 41 996565271
SEGUNDA TESOUREIRA	EDIVALDO DA LUZ (PAI)	BRASILEIRO	CASADO	CABELELEIRO	02/07/82	8.508.190-0	040.324.739-00	Rua Silvestre Wonsowicz, 15, Costeira, Araucária	edivaldodaluz@gmail.com 41 999354086
CONSELHO DELIBERATIVO	TAINARA CADO HETHIENER OLIVEIRA E SILVA (MÃE)	BRASILEIRA	SOLTEIRA	PROFESSORA	04/28/95	44.413.725-7	434.475.058-69	Rua Francisco Gondek, 195, Estação, Araucária	tainaracado95@gmail.com 41 998146108
CONSELHO DELIBERATIVO	JANE GUEDES (FUNCIONARIA)	BRASILEIRA	SOLTEIRA	PROFESSORA	02/18/92	12.501.663-4	081.743.079-23	Rua Tadeu Milan, 104, Sabiá, Araucária	jane.guedes@educacao.araucaaria.pr.gov.br 41 99787 4285
CONSELHO FISCAL	VIVIAN CRISTINA RIBEIRO FRANCISCO (MÃE)	BRASILEIRA	SOLTEIRA	PROFESSORA	11/18/82	7.826.025-4	43.563.639-14	Rua Minas Gerais, 405, ap. 406, Costeira, Araucária	vivian.francisco@educacao.araucaaria.pr.gov.br 41 998872467
CONSELHO FISCAL	DALINY HASS JUSTO MACHADO (FUNCIONARIA)	BRASILEIRA	CASADA	PROFESSORA	09/19/84	8.362.955-0	052.132.379-75	Rua Dr. Danilo Gomes, 1396, ap. 01 bloco C Boqueirão Curitiba	daliny.machado@educacao.araucaaria.pr.gov.br 41 99887 2 467
ASSESSORIA TÉCNICA	MIRIAM APARECIDA MOSSON DE ABREU	BRASILEIRA	CASADA	PROFESSORA	21/06/78	6.516.254-7	029.194.159-13	Rua Miguel Bertolino Pizzato, 1084, Iguaçú, Araucária	miriammoss@notmail.com 41 99642 0971
ASSESSORIA TÉCNICA	MARIANA CRISTINA DE SOUZA MACENA	BRASILEIRA	SOLTEIRA	PEDAGOGA	03/14/98	13.572.088-7	082.666.399-77	Rua Gonçalves Dias, 2248, Aparecida, Campo Largo	mariana.macena@educacao.araucaaria.pr.gov.br (41) 99884 1409

1ª RTD/RPJ - Araucária
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
0001070

Rua Arlaí Ozório Vicente, nº 74 – Costeira – Araucária – Paraná- CEP: 83709-151

E-mail: appf.cmeimariaizabel@gmail.com – Telefone: 3614 7458

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKE MAIER**

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES

MEMBRO	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	DATA NASCIMENTO	RG	CPF	Endereço	EMAIL TELEFONE
TAIANE NOGUEIRA QUEIROZ (MÃE)	BRASILEIRA	CASADA	ASSISTENTE DE ATENDIMENTO	02/10/86	13.080.628-7	339.543.038-33	Rua Pedro Budziak, 238 Costeira, Araucária	taianenogueira2018@gmail.com 41 997636596
PAULO FERNANDO FAGUNDES (PAI)	BRASILEIRO	CASADA	OPERADOR DE PRODUÇÃO	10/25/79	7.815.206-0	027.292.169-60	Rua Francisco de Assis Ferreira Padilha, 125, Costeira, Araucária	paulofernan dofagundes@gmail.com 41 9992209953
ELISANGELA NEGRELO DE OLIVEIRA (FUNCIONÁRIA)	BRASILEIRA	CASADO	PROFESSORA	04/06/80	7.506.461-6	026.111.509-07	Rua Dery de Brito Soares, 900, Costeira, Araucária	elisangela.oliveira@educacao.arauca ria.pr.gov.br 41 98452 4579
CLEUZA FREITAS DE OLIVEIRA (FUNCIONÁRIA)	BRASILEIRA	CASADA	PROFESSORA	07/29/72	6.094.545-4	870.049.259-00	Rua Minas Gerais, 2431, Costeira, Araucária	cleuza.freitas@educacao.arauca ria.pr.gov.br 41 99920 4115
JOZIMEIRE DAL POZZO ENS (MÃE)	BRASILEIRA	CASADA	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	01/20/90	10.090.958-8	084.351.389-23	Rua Vitória Régia, 632, Costeira, Araucária	josimeiredalpozza@gmail.com 41 996565271
EDIVALDO DA LUZ (PAI)	BRASILEIRO	CASADO	CABELEREIRO	02/07/82	8.508.190-0	040.324.739-00	Rua Silvestre Wonsowicz, 15, Costeira, Araucária	edivaldodaluz@gmail.com 41 999354086
TAINARA CADO HETHIENER OLIVEIRA E SILVA (MÃE)	BRASILEIRA	SOLTEIRA	PROFESSORA	04/28/85	44.413.725-7	434.475.058-69	Rua Francisco Gondek, 195, Estação, Araucária	tainaracado95@gmail.com 41 998146108
JANE GUEDES (FUNCIONÁRIA)	BRASILEIRA	SOLTEIRA	PROFESSORA	02/18/92	12.501.863-4	081.743.079-23	Rua Tadeu Milian, 104, Sabiá, Araucária	jane.guedes@educacao.arauca ria.pr.gov.br 41 99787 4285
VIVIAN CRISTINA RIBEIRO FRANCISCO (MÃE)	BRASILEIRA	SOLTEIRA	PROFESSORA	11/18/82	7.826.025-4	43.563.639-14	Rua Minas Gerais, 405, ap. 406, Costeira, Araucária	vivian.francisco@educacao.arauca ria.pr.gov.br 41 998872467
DALINY HASS JUSTO MACHADO (FUNCIONÁRIA)	BRASILEIRA	CASADA	PROFESSORA	09/19/84	8.362.955-0	052.132.379-75	Rua Dr. Danilo Gomes, 1396, ap. 01 bloco C Boqueirão Curtiba	daliny.machado@educacao.arauca ria.pr.gov.br 41 99887 2 467
MIRIAM APARECIDA MOSSON DE ABREU	BRASILEIRA	CASADA	PROFESSORA	21/06/78	6.516.254-7	029.194.159-13	Rua Miguel Bertolino Pizzato, 1084, Iguaçú, Araucária	miriammoss on@hotmail.com 41 99842 0971
MARIANA CRISTINA DE SOUZA MACENA	BRASILEIRA	SOLTEIRA	PEDAGOGA	03/14/98	13.572.088-7	082.669.399-77	Rua Gonçalves Dias, 2248, Aparecida, Campo Largo	mariana.macena@educacao.arauca ria.pr.gov.br (41) 99884 1409

Rua Arlaí Ozório Vicente, nº 74 – Costeira – Araucária – Paraná- CEP: 83709-151

E-mail: appf.cmeimariaizabel@gmail.com – Telefone: 3614 7458

1º R/D/R/P/J
Acompanhamento
Registrado sob nº
0001070
na/PR
mento



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139593/2023

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 386, DE 2023 . "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER, conforme específica".

Araucária, 27/10/2023 19:25

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139593/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 31/10/2023 08:14

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE

**Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail**

Comprovante de envio do(s) documento(s) PL - 386 2023 APPF CMEI MARIA IZABEL HMEPKEMAIER.pdf, enviado as 11:36hrs do dia 31/10/2023 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:**Assunto:**

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Este e-mail refere-se ao envio do arquivo PL - 386 2023. Proposição recebida na 113ª Sessão Ordinária do dia 31.10.2023.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 113ª sessão ordinária do dia 31/10/2023 com regime de urgência aprovado em plenário nesta sessão, de acordo com os artigos 151 e 152 do Regimento Interno. I - o pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de 72 (setenta e duas) horas, contado da aprovação do regime de urgência.

Em 31 de Outubro de 2023.

Emanoele Savagin
CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO



Assinado digitalmente por:
EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

065.859.109-66
01/11/2023 10:41:22

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/11/2023 10:41 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp65425588e5c47>.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 01/11/2023 10:41





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139593/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Segue para setor Jurídico para procedimento regimental

Araucária, 01/11/2023 11:37

HUGO EDUARDO DE GOSS
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139593/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA

Na Diretoria Jurídica,

Segue para correção de documentos conforme solicitação verbal.

Araucária, 08/11/2023 10:40

MARIA EDUARDA ALEXANDRE
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER**

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE

Aos seis dias do mês de maio de dois mil e dois mil e vinte dois, nesta cidade de Araucária, Estado do Paraná, na Rua Arlaí Ozório Vicente, nº 74, reuniram-se, em Assembleia Geral, professores, funcionários, pais do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Izabel Hempkemaier, bem como demais pessoas da comunidade escolar, com a finalidade de deliberar sobre a criação e constituição da Associação de Pais, Professores e Funcionários – APPF da referida Unidade Educacional, a fim de aprovar o Estatuto da entidade, de eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, de acordo com o Edital nº 01 publicado e afixado no quadro de avisos da Unidade Educacional. Dando sequência aos trabalhos, conforme Edital, a Senhora Miriam Aparecida Mosson de Abreu, iniciou a assembleia agradecendo a presença da comunidade escolar e em seguida fazendo a leitura e discussão do Estatuto pelo qual será regida essa Associação que entrará em vigor a partir da data de sua aprovação. Depois de examinado, foi aprovado o Estatuto que, para os devidos fins, será anexada a presente ata. Após a aprovação do Estatuto, a Associação ficou com a seguinte denominação: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER**, com sede à Rua Arlaí Ozório Vicente, 74, bairro Costeira, CEP 83.709-151, Araucária, Paraná. Em seguida, foi aberto o processo de escolha, pelos presentes, dos nomes para compor a Diretoria e os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, sendo que a única chapa apresentada ficou composta da seguinte forma: **PRESIDENTE: Taiane Nogueira Queiroz; VICE PRESIDENTE: Paulo Fernando Fagundes; PRIMEIRA SECRETÁRIA: Elisângela Negrelo de Oliveira; SEGUNDA SECRETÁRIA: Cleuza Freitas de Oliveira; PRIMEIRA TESOUREIRA: Jozimeire Dal Pozzo Ens; SEGUNDO TESOUREIRO: Edivaldo da Luz; CONSELHO DELIBERATIVO: Tainara Cado Hethiener Oliveira e Silva e Jane Guedes; CONSELHO FISCAL: Daliny Hass Soares Justo Machado e Vivian Cristina Ribeiro Francisco; ASSESSORIA TÉCNICA: Miriam Aparecida Mosson de Abreu e Mariana Cristina de Souza Macena.** Apresentada a única chapa inscrita, foram eleitos e empossados nesta data por unanimidade, ficando assim constituída: **PRESIDENTE** a senhora Taiane Nogueira Queiroz, nacionalidade: brasileira, estado civil união estável, profissão assistente de atendimento, data de nascimento 10/02/1986, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.080.628-7/PR, data de emissão 30/06/2010, órgão expedidor: SESP - PR, CPF nº 339.543.038-33, telefone: (41) 99763 6596, e-mail: taianenogueira2018@gmail.com; residente e domiciliada à Rua Pedro Budziak, nº 238, bairro Costeira, cidade de Araucária, Paraná, CEP:83.709-030; **VICE PRESIDENTE:** o senhor Paulo Fernando Fagundes, brasileiro, casado, profissão operador de produção, nascido em 25/10/1979, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.815.206-0/PR, CPF

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR

0001070

REGISTRO



nº 027.292.169-60, telefone: (41) 99220953, residente e domiciliado à rua Francisco de Assis Ferreira Padilha, nº 125, bairro Costeira, Araucária, Paraná, CEP: 83.709-026, **PRIMEIRA SECRETÁRIA:** a senhora Elisângela Negrelo de Oliveira, brasileira, casada, professora, nascida em 06/04/1980, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.506.461-6/PR, CPF nº 026.111.509-07, telefone: (41) 984524579, e-mail: elisangela.oliveira@educacao.araucaria.pr.gov.br; residente e domiciliada à Rua Dely de Brito Soares, nº 900, Araucária, Paraná, CEP:83.708-740; **SEGUNDA SECRETÁRIA:** a senhora Cleuza Freitas de Oliveira, brasileira, casada, profissão professora, data de nascimento 29/07/1972, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.094.545-4/PR, CPF nº 870.049.259-00, telefone: (41) 99920.4115, e-mail: cleuza.freitas@educacao.araucaria.pr.gov.br; residente e domiciliada à Rua Minas Gerais, nº 2431, bairro Costeira, Araucária, Paraná, CEP: 83.709.000; **PRIMEIRA TESOUREIRA:** a senhora Jozimeire Dal Pozzo Ens, brasileira, casada, profissão analista de recursos humanos, data de nascimento 20/01/1990, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.090.958-8/PR, CPF nº 064.351.389-23, telefone: (41) 996565271, residente e domiciliada à Rua Carlos Vicente Zapxon, nº 1186, condomínio Porto Gênova, casa 28, bairro Costeira, Araucária, Paraná, CEP:83.709-150; **SEGUNDO TESOUREIRO:** o senhor Edivaldo da Luz, brasileiro, casado, profissão cabeleireiro, data de nascimento 07/02/1982, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.508.190-0, CPF nº 040.324.739-00, telefone: (41) 999354086, residente e domiciliado à Rua Silvestre Wonsowicz, nº 15, Araucária, Paraná, CEP:83.709-038; **CONSELHO DELIBERATIVO:** a senhora Tainara Cado Hethiener Oliveira e Silva, brasileira, solteira, mãe de aluno, data de nascimento 28/04/1995, portadora da Carteira de Identidade RG nº 44.413.725-7/SP, CPF nº 434.475.058-69 telefone: (41) 998146108, e-mail: tainaracado95@gmail.com; residente e domiciliada à Rua Francisco Gondek, nº 195, Araucária, Paraná, CEP:83.705-260; e a senhora Jane Guedes, brasileira, solteira profissão professora, data de nascimento 18/02/1992, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12.501.663-4/PR, CPF nº 081.743.079-23, telefone: (41) 997874285, e-mail: jane.guedes@educacao.araucaria.pr.gov.br; residente e domiciliada à Rua Tadeu Milan, nº 104, bairro Sabiá, Araucária, Paraná, CEP: 83.708-060; **CONSELHO FISCAL:** a senhora Daliny Hass Soares Justo Machado, brasileira, casada, profissão professora, data de nascimento 19/09/1984, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.362.955-0/PR, CPF nº 052.132.379-75, telefone: (41) 41 99239.8674, e-mail: daliny.machado@educacao.araucaria.pr.gov.br; residente e domiciliada à Rua Dr. Danilo Gomes, nº 1396 – ap. 01 bloco C, bairro Boqueirão, Curitiba, Paraná, CEP:81.750-070; e a senhora Vivian Cristina Ribeiro Francisco, brasileira, solteira, mãe de aluno, data de nascimento 18/11/1982, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.826.025-4/PR, CPF nº 043.563.639-14, telefone: (41) 998872467; residente e domiciliada à Rua Minas Gerais, nº 405, ap. 406, Araucária, Paraná, CEP:83.709-000. Para a **ASSESSORIA TÉCNICA:** a Diretora da Unidade Educacional a senhora Miriam Aparecida Mosson de Abreu, conforme Decreto Municipal Número 34.097 de 26/12/2019, brasileira, casada, profissão professora, data de nascimento 21/06/1978, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.516.254-7/PR; CPF nº 029.194.159-13 telefone: (41) 999642 0971 e-mail: miriam.abreu@educacao.araucaria.pr.gov.br, residente e domiciliada à rua Miguel

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
0001070
REGISTRO



Bertolino Pizzato, nº 1084, bairro Iguaçu, Araucária, Paraná, CEP:83.701-050 e a Pedagoga a senhora Mariana Cristina de Souza Macena, brasileira, solteira, profissão pedagoga, data de nascimento 14/03/1998, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.572.088-7/PR, CPF nº 082.669.399-77, telefone: (41) 99884.1409, e-mail: mariana.macena@educacao.araucaria.pr.gov.br; residente e domiciliada à Rua Gonçalves Dias, nº 2248, bairro Aparecida, Campo Largo, Paraná, CEP:83.602-170. Após qualificada a única chapa inscrita, ficaram eleitos por unanimidade e como rege o Estatuto, a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal foram empossados e exercerão o **mandato no período de 06/05/2022 a 05/05/2025**. Ficou esclarecido que a referida documentação será encaminhada ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas para o registro. Nada mais havendo a constar, eu Miriam Aparecida Mosson de Abreu Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Izabel Hempkemaier lavrei a presente ATA que após lida, segue assinada por mim e pela Presidente eleita Taiane Nogueira Queiroz.

Miriam Apa. Mosson de Abreu.
Miriam Aparecida Mosson de Abreu

CPF: 02919415913

Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Izabel Hempkemaier

Taiane Nogueira Queiroz

Taiane Nogueira Queiroz

CPF: 339.543.038-33

Presidente APPF

Enerzon Darcy Harger Vieira

OAB/PR Nº 79260



ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CMEI
PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER

LISTA DE PRESENÇA – ASSEMBLEIA GERAL - 06/05/2022

1	Miriam Aparecida Messen de Alencar
2	Mariano Ginstuma de Souza Macena
3	Juane Noqueira Queiroz
4	Márcia M ^{te} Souza Macena
5	Raphaela de Fátima Albreite Peche
6	Paula Martini Romarino
7	Sueli Borges Romas de Silva
8	Marielle Ap ^{te} Pinto
9	Valquiria da Silva Costa
10	Andra Jenes Soares
11	Vanessa Pereira da Costa
12	Agda Maria da Silva
13	Alina Cordino Góis Rocha
14	Patrícia Ferreira Marinho
15	Livion Cristina Ribeiro Francisco
16	Jairara Cardoso Helthener Oliveira e Silva
17	Rosilene Maria Ap ^{te} Da Cruz Silva
18	Sintia dos Santos Rocha
19	Eluza de Oliveira Freitas
20	Rosemilda Tialho Marois Bastos
21	Achiane Santos Santos
22	Patrícia Souza de Andrade
23	Bruno Torres Pires
24	Geiso Mauro P. M. Ribeiro
25	Regiane Thuler Resner
26	Francine Compagnon Quelmaões
27	Paulo Ferraz Fagundes
28	Albegail M. Barbosa Neves
29	Andrus b. Bengentuz Lima

1ª RTD/PR - Araucária/PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:

0001070

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER**

30	duona mozin dos anjos.
31	Olivia A Oliveira matheus
32	Soliana V Galvão Filho
33	Jaqueline Ferreira Lima
34	Dulcinéia Bunes
35	Patricio R de Souza
36	Adrieli R. dos Santos
37	Andréia S. Morais
38	Mariana S. Padilha
39	Marcelo B. Riccini
40	Gondulice opo de Paula
41	Jaqueline Dal Pozzo Font.
42	Priscila J. Padilha de Souza
43	Jana Karoline F. dos S.
44	Edizânia Machado de Souza
45	Lucas Gabriel Souza da Santos
46	Lucival Soares do Silva
47	Walterton opo de Silveira
48	Elisângela Nequeto de Oliveira
49	Olívia Joice Pereira
50	Julien Aparecida Nickel
51	Cecília V. Rodrigues
52	Neusa dos S. de Souza
53	Verônica Lacerda Silva
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:
0001070

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL

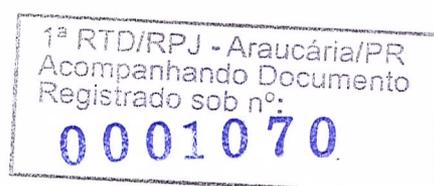
Senhores Professores, Pai ou Mãe dos alunos regularmente matriculados no Centro Municipal De Educação Infantil Professora Maria Izabel Hempkemaier e Membros da comunidade, convocamos V. Sa. para Assembleia geral que será realizada **aos seis dias, do mês de maio, do corrente ano, às 8 horas**, nas dependências da Unidade, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

- 1) discutir e aprovar o Estatuto da APPF;
- 2) eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- 3) lavrar a ata da Assembleia Geral de constituição da APPF.


DIRETORA DA UNIDADE
MIRIAM APARECIDA MOISSON DE ABREU

Miriam Aparecida Moisson de Abreu
Diretora CMEI
Decreto nº. 34.097

Araucária, 29 de abril de 2022





ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Izabel Hempkemaier, localizada no Município de Araucária, Estado do Paraná, Rua Arlaí Ozório Vicente, nº 74, CEP: 83.709-151; Bairro Costeira, com duração indeterminada, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicados, aprovado em Assembleia Geral e registro em Cartório.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º A Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Izabel Hempkemaier, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, é um órgão de representação dos Pais, Professores e Funcionários da Unidade Educacional, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e sem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS



Art. 3º São objetivos da Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Izabel Hempkemaier,:

- I - promover atividades com finalidades de relevância pública e social;
- II - participar de reuniões com a equipe pedagógico - administrativa da Unidade, discutindo e sugerindo ações que oportunizem a integração família - Unidade Educacional - comunidade;
- III - integrar a comunidade ao contexto escolar, visando à discussão da política educacional para a democratização do ensino e a conquista da gestão colegiada;



IV - representar os interesses da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria do ensino;

V - promover o entrosamento entre pais, alunos, professores, pedagogos, funcionários e a comunidade, através de atividades sócio educativas, culturais e esportivas;

VI - colaborar na promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais;

VII - gerir e administrar os recursos financeiros próprios da associação e os que lhe forem repassados através de doações, contribuições, convênios, acordos, termos de colaboração com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com a Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APPF da Unidade Educacional com registro em livro ata.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de seu público, seja pela origem, raça, sexo, cor, idade ou de qualquer outra forma, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I - discutir e acompanhar o desenvolvimento do projeto pedagógico, sugerindo ao Conselho da Unidade as alterações que julgarem necessárias;

II - discutir e estabelecer, com o Conselho da Unidade, os critérios que orientarão a cessão das dependências escolares para a realização de eventos pedagógicos, segundo orientações da Secretaria Municipal da Educação;

III - deliberar sobre assuntos pedagógicos, administrativos e financeiros da instituição de ensino;

IV - estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de mães, grêmios estudantis e de outras atividades correlatas para a comunidade escolar;

V - fomentar as ações pedagógicas e a aquisição de materiais que contribuam para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

VI - promover atividades complementares, não formais, para a comunidade escolar, mobilizando recursos humanos e materiais necessários, após análise e pronunciamento

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
0001070
REGISTRO

[Handwritten signature]

da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica, desde que não interfiram no trabalho pedagógico da Unidade;

VII - promover palestras, conferências e círculos de estudos envolvendo pais, professores, pedagogos e funcionários, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos;

VIII - representar os interesses dos membros da comunidade escolar (pais e/ou responsáveis, professores, funcionários, estudantes);

IX - favorecer a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo as políticas educacionais, visando o interesse público de acordo com a realidade da comunidade escolar;

X - elaborar, apresentar e pronunciar-se no âmbito de suas competências, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal sobre Prestação de Contas da APPF, cabendo à Assembleia Geral a aprovação;

XI - administrar os recursos financeiros provenientes da transferência realizada pelos órgãos federais, estaduais, municipais e distritais.

XII - receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo, preenchido em duas vias;

XIII - gerir os recursos financeiros advindos de doações de entidades privadas.

XIV - convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os (as) associados (as), com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, para a Assembleia Geral Ordinária e com no mínimo 01 (um) dia útil para a Assembleia Geral Extraordinária, com pauta previamente definida na convocatória;

XV - fazer reuniões periódicas de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, para tomada de decisões e aprovação de prestação de contas de recursos recebidos de doações, contribuições, convênios, acordos e/ou termos de colaboração, registrando todas as decisões em livro ata da APPF;

XVI - realizar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos de forma descentralizada, arrecadada e/ou doada;

XVII - apresentar balancete anual e relatório de atividades aos associados em Assembleia Geral, com publicação em edital, em lugar visível e de amplo acesso;

XVIII - registrar as reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APPF em livro ata próprio, cabendo ao 1º Secretário da APPF a





escrita da ata e o registro das assinaturas dos presentes nesta reunião ao final da mesma;

XIX - registrar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, em livro ata próprio, cabendo ao 1º Secretário da APPF a escrita desta ata, sendo que o registro das assinaturas dos presentes deverá constar em livro de presenças da APPF;

XX - apresentar, em reunião da APPF, ao término de cada mandato, o saldo financeiro das contas da Associação e o inventário de bens (patrimônio da APPF), e qualquer informação necessária ao esclarecimento da movimentação de recursos realizada pela Associação;

XXI – inscrever e manter atualizado o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na Receita Federal, para os fins necessários.

a) O CPF constante no CNPJ deverá ser o do Presidente em exercício. A cada alteração, seja por eleição ou vacância, deverão ser alterados os dados cadastrais do responsável perante a Receita Federal, mediante orientações e apresentação da documentação exigida por este órgão federal, cumprindo rigorosamente o prazo determinado, que, em caso contrário, cobrará multa, cuja responsabilidade de pagamento será da APPF.

XXII – manter atualizado, quando necessário, cadastro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos de fiscalização, sendo de inteira responsabilidade da Associação informar as alterações ocorridas;

XXIII - discutir e decidir, com o Conselho da Unidade Escolar, sobre a realização e/ou participação em atividades, com ônus para os pais, alunos (as), professores (as) e funcionários (as);

XXIV - definir critérios para a aplicação das penalidades previstas no Artigo 12 do presente Estatuto, submetendo-os à aprovação em Assembleia Geral;

XXV - celebrar convênios, termos e/ou contratos com entidades públicas e privadas, para desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos/programas na Unidade;

- manter atualizada, organizada e com arquivo correto toda a documentação referente à APPF, obedecendo a dispositivos legais e normas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
0001070
REGISTRO

XXVI - zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos, recursos e estrutura física da instituição de ensino;

XXVII – informar aos órgãos competentes, quando do afastamento do Presidente por 30 (trinta) dias consecutivos anualmente, dando-se ciência ao Diretor da Unidade Educacional.

CAPÍTULO V DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 5º A contribuição social será:

I - de caráter voluntário e não poderá se vincular a qualquer ato referente à matrícula na Unidade Educacional;

II - sugerida em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, com a maioria de seus membros e aprovada em Assembleia Geral no início do ano letivo;

III - limitada ao valor anual de até 5% (cinco por cento) do salário-mínimo (SM) nacional vigente, podendo-se, a critério da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica, e após aprovado em Assembleia Geral, reajustar o valor de acordo com a variação do salário-mínimo, considerando que, caso o valor do salário-mínimo sofra alterações antes de ter ocorrido a devida contribuição, essa se dará com o valor corrigido;

IV - recolhida mediante recibos numerados de contribuição social voluntária, emitidos em duas vias, sendo uma via para o (a) associado (a) contribuinte e a outra para a tesouraria da APPF;

V - fixada por família – independentemente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar - por professores (as), pedagogos (as) e funcionários (as);

VI - comunicada aos pais, responsáveis legais, responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a), professores(as) e funcionários(as) que fizerem a doação com valor superior ao estabelecido no inciso III do mesmo artigo, podendo ser emitida em 02 (dois) recibos distintos contendo o valor limitado e outro com a diferença de valor, desde que solicitado pelo doador.

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
0001070
REGISTRO

CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O quadro social da APPF será constituído por um número ilimitado de associados das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e honorários.

§1º Serão associados efetivos todos os pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do aluno, professores com vaga fixa ou substituição, pedagogos e funcionários da Unidade Escolar.

§2º Serão associados(as) colaboradores(as): ex-alunos(as), pais de ex-alunos(as), ex-professores(as) e ex-funcionários(as).

§3º Serão associados honorários, por indicação dos associados efetivos, com aprovação da Assembleia Geral todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação ou à APPF.

§4º Somente 01 (um) membro da família (responsável pela matrícula), cujos filhos estejam matriculados na Unidade Escolar, poderá exercer a condição de associado efetivo.

§5º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 7º Constituem direitos dos associados efetivos:

I - votar e ser votado;

II - apresentar novos interessados à condição de associados para ampliação do quadro social;

III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APPF;

IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto nos §2º, §3º e §5º do Artigo 14;

V - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca da destinação e uso dos recursos da APPF;

VI - verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APPF;

VII - participar das atividades promovidas pela APPF, bem como solicitar utilização das dependências do estabelecimento, nos termos do inciso II do Artigo 4º deste Estatuto, desde que não interfiram na organização e no trabalho pedagógico;



VIII - desligar-se do quadro social da APPF, por iniciativa própria, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando, para isso, manifestação expressa, e por escrito, por meio de endereçamento à APPF, de carta datada e assinada.

Art. 8º Constituem deveres dos associados efetivos:

- I - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e dos demais órgãos dirigentes da Associação, de acordo com Artigo 13;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as demais disposições internas da APPF;
- III - participar e estimular a participação dos demais associados nas atividades propostas pela APPF, desde que não interfiram na organização e no trabalho pedagógico;
- IV - comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões da APPF;
- V - desempenhar os cargos e atribuições que lhes forem confiados;
- VI - tratar com respeito os alunos, professores, funcionários e demais associados.

Art. 9º Constituem direitos e deveres dos associados colaboradores:

- I - apresentar sugestões à Diretoria, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assessoria Técnica, em Assembleia Geral, oferecendo colaboração à APPF;
- II - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APPF;
- III - participar das atividades promovidas pela APPF, conhecendo e respeitando este Estatuto, desde que não interfiram no trabalho pedagógico;
- IV - tratar com respeito os alunos e demais associados;
- V - exercer direito a voto;
- VI - desligar-se, por iniciativa própria, a qualquer tempo, do quadro social da APPF, sem a necessidade de justificativa ou motivação, bastando, para isso, manifestação por escrito, endereçada à APPF, datada e assinada.

Art. 10 Constituem direitos e deveres dos associados honorários:

- apresentar sugestões à Diretoria, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assessoria Técnica em Assembleia Geral, oferecendo colaboração da APPF;

REGISTRO
0001070
1ª RTD - RPPJ - Araucária/PR



- II - participar das atividades promovidas pela APPF, conhecendo e respeitando este Estatuto, desde que estas não interfiram na organização e trabalho pedagógico;
- III - tratar com respeito os alunos e demais associados;
- IV - exercer direito a voto;
- V - desligar-se, por iniciativa própria, do quadro social da APPF, sem a necessidade de qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando, para isso, manifestação expressa, e por escrito, endereçada à APPF, por meio de carta datada e assinada.

Art. 11 Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais; (Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo);
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação que impliquem em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Art. 12 Os associados serão passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência verbal, com registro e assinatura do associado;
- II - repreensão, por escrito, com assinatura do associado;
- III - suspensão de participação nas atividades propostas pela Associação de Pais, Professores e Funcionários, por período a ser determinado pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pela Assessoria Técnica;
- IV - destituição do cargo, para os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, nos moldes estabelecidos no inciso IV do Artigo 17 deste Estatuto;
- V - exclusão da condição de associado, havendo justa causa ou reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos moldes estabelecidos no inciso IV do Artigo 17 deste Estatuto.

§1º Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem prévia defesa por parte do associado.

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
0001070
REGISTRO



§2º Compete à Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral, aplicar penalidades para os associados em geral.

§3º Para os ocupantes de cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão definidas as penalidades, em Assembleia Geral, designada para este fim.

§4º Nenhum associado poderá ser excluído da APPF ou destituído de cargo para o qual foi eleito, salvo se houver justa causa, obedecendo ao disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 A APPF é constituída por todos os membros da comunidade escolar e será administrada por:

- I - Assembleia Geral (ordinária e extraordinária);
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão acompanhadas por uma Assessoria Técnica que prestará a devida orientação para elaboração dos devidos pronunciamentos sobre assuntos de interesse da Associação, conforme disposto no Artigo 32.

Art. 14 A Assembleia Geral, órgão soberano da APPF, será constituída pela totalidade dos associados, em pleno gozo de seus direitos, será convocada e presidida pelo Presidente da Associação.

I - A Assembleia Geral é convocada e instalada, conforme disposto no Código Civil – Lei n.º 10.406/2002 e no Estatuto da APPF, de duas formas:

§1º Assembleia Geral Ordinária – reuniões periódicas a serem convocadas pelo Presidente, conforme prazo estabelecido pelo Estatuto da APPF, para discutir questões referentes aos processos pedagógicos, administrativos e financeiros da instituição de ensino.

§2º Assembleia Geral Extraordinária - reuniões convocadas para deliberar sobre alterações do Estatuto, eleger novos membros no caso de vacância de cargos, dissolução da Associação, prorrogação de mandato e sobre situações não previstas no Estatuto.





§3º Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da APPF pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§4º A convocação da Assembleia Geral Ordinária, far-se-á por edital, em local visível e de amplo acesso, com no mínimo 2(dois) dias úteis de antecedência, por meio de edital impresso enviado a todos os associados e/ou de comunicado eletrônico divulgados via site da Unidade educacional.

§5º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, far-se-á por edital, em local visível e de amplo acesso, com no mínimo 1(um) dia útil de antecedência, e por comunicado enviado a todos os associados.

Art.15 As Assembleias Gerais realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados efetivos ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, salvo o disposto nos incisos II e IV do Artigo 17.

I - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e da Extraordinária serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes, com registro em ata da APPF.

Parágrafo Único - As deliberações sobre as alterações deste Estatuto ou destituição de membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com registro em ata da Assembleia Geral da APPF.

Art.16 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – eleger e empossar, trienalmente (a cada três anos), a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

II - discutir e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Associação;

III - aprovar o relatório anual e a Prestação de Contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Assessoria Técnica;

IV - aprovar, no âmbito de suas competências, as Prestações de Contas da Associação;

V - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação, constantes do edital de convocação.

VI - Registrar em ata própria a Constituição da APPF, com assinatura dos participantes da Assembleia Geral;

Parágrafo Único. A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, é a reunião de todos os membros da comunidade escolar, com o intuito de deliberar sobre assuntos

REGISTRO
0001070
1ª RTD/RPJ - Araucária/PR

pedagógicos, administrativos e financeiros relacionados ao funcionamento da instituição de ensino.

Art. 17 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

II - deliberar sobre as modificações deste Estatuto e aprová-las em Assembleia Geral convocada para este fim, em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados presentes, e em segunda convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

III - deliberar sobre a dissolução da APPF, em Assembleia convocada especificamente para este fim;

IV - destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em Assembleia Geral convocada para este fim, em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados presentes, e em segunda convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

V - decidir quanto à prorrogação de mandato da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, por no máximo 30 (trinta) dias consecutivos, com realização de Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, com registro no Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

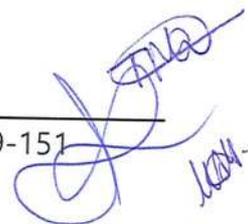
VI - cumprir o disposto no Parágrafo Único do Artigo 50 deste Estatuto;

VII - os cargos em vacância de Presidente e 1º Tesoureiro deverão ser indicados em reunião da APPF e imediatamente referendados/preenchidos em Assembleia Geral Extraordinária, constando, em ata da APPF, que deverá, em seguida, ser registrada no Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único: Os demais cargos de vacância da APPF, com exceção do Presidente e do 1º Tesoureiro, somente deverão ser indicados em reunião da APPF e referendados em Assembleia Geral Extraordinária, constando em livro ata da APPF, sem a necessidade de registro em cartório.

Art.18 O Conselho Deliberativo será constituído por 02 (dois) membros, na seguinte proporção:

I – 01 (um) pai, ou representante legal, ou responsável pela vida escolar do aluno na Unidade Educacional;



1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
0001070
REGISTRO



II – 01 (um) professor, funcionário ou um pedagogo.

Art.19 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - pronunciar-se sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela Assembleia Geral;
- II - avaliar o Plano de Aplicação de recursos e a prestação de contas;
- III - analisar o plano e/ou Planejamento Anual e emitir pareceres;
- IV - autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APPF, registrando esta autorização em livro ata da APPF;
- V - autorizar, em primeira e/ou segunda instância, as despesas da APPF, de acordo com o disposto no inciso II do Artigo 50 do presente Estatuto;
- VI - receber sugestões provenientes dos associados;
- VII - convocar, sempre que justificada, Assembleia Geral Extraordinária da APPF;
- VIII - analisar e aprovar, acompanhado pela Assessoria Técnica, as decisões tomadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- IX - pronunciar-se quanto à aceitação de doação com encargos;
- X - pronunciar-se sobre contratos e parcerias a serem firmados com entidades privadas, bem como convênios com entidades públicas;
- XI - referendar as penalidades previstas neste Estatuto, conforme disposto no Artigo 12;
- XII - promover sindicâncias, devendo ser composto por, no mínimo, um presidente, um secretário e cinco conselheiros, a serem escolhidos democraticamente por processo eletivo.
- XII - designar membro para atuar em substituição às funções da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação de Pais, Professores e Funcionários, quando estes estiverem impedidos de atuar em reuniões e/ou Assembleia Geral da Associação e quando não se tratar da realização de qualquer tipo de pagamento ou emissão de cheques.

§1º O Conselho Deliberativo terá seus trabalhos dirigidos por um de seus membros, que será escolhido pelos demais.

§2º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas, com acompanhamento da Assessoria Técnica, em conjunto com a Diretoria e o Conselho Fiscal, por maioria simples de votos e registradas no livro ata da APPF.



Art. 20 O Conselho Fiscal será escolhido por processo eletivo e deverá ser constituído por 02 (dois) membros, na seguinte proporção:

- I – 01 (um) pai ou representante legal, ou responsável pela vida escolar do aluno na instituição;
- II – 01 (um) professor, funcionário ou pedagogo.

Art.21 Compete ao Conselho Fiscal:

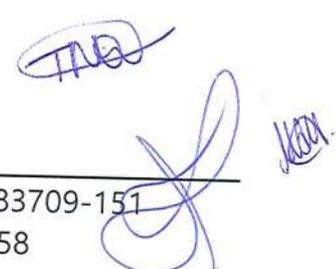
- I - fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas da APPF da Unidade Educacional;
- II - examinar, obrigatoriamente, a cada trimestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais com a Diretoria e a Assessoria Técnica, registrando o parecer em livro ata da APPF;
- III - opinar sobre o relatório de desempenho contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV - apreciar o balancete anual, a qualquer tempo, e pronunciar-se sobre as Prestações de Contas e sobre o Plano Anual de atividades da Associação, registrando o parecer em livro próprio da APPF;
- V - convocar, sempre que justificada, Assembleia Geral Extraordinária;
- VI - designar membro para atuar em substituição às funções da Diretoria e do Conselho Deliberativo da Associação de Pais, Professores e Funcionários, quando estes estiverem impedidos de atuar em reuniões e/ou Assembleia Geral da Associação e quando não tratar-se da realização de qualquer tipo de pagamento ou emissão de cheques.

§ 1º- O Conselho Fiscal terá seus trabalhos dirigidos por um de seus membros, que será escolhido pelos demais.

§ 2º- As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas, com acompanhamento da Assessoria Técnica, em conjunto com a Diretoria, por maioria simples de votos e registradas em ata, no livro próprio da APPF.

Art.22 A Diretoria da Associação de Pais, Professores e Funcionários será composta pelo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;



1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
REGISTRO
0001070



IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único. Os cargos previstos no parágrafo anterior são privativos de associados efetivos.

Art. 23 Os Cargos de Diretoria serão ocupados somente por associados efetivos eleitos em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim:

§1º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro serão privativos de pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do aluno, vedados aos Servidores Públicos Municipais.

§2º Os cargos de 1º Secretário e 2º Secretário serão preenchidos por um professor, um funcionário ou um pedagogo da Unidade Escolar.

§3º Será vedada a candidatura de pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do aluno ao cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e representantes da comunidade nos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal, quando esses:

a) desempenharem funções na Unidade Escolar, exceto quando funcionários de empresa contratada;

b) só possuírem filho regularmente matriculado na última etapa do último ano ofertado pela Unidade Escolar.

§4º Havendo participação de pessoas da mesma família ou de parentes (ex.: mãe, pai, avô, avó, sogra, sogro, nora, genro, etc.), na composição da mesma chapa, estes não poderão ocupar concomitantemente os cargos da Diretoria: de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários, nem de representantes no Conselho Deliberativo e/ou no Conselho Fiscal.

Art. 24 Compete à Diretoria:

I - elaborar o plano anual de atividades, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Assessoria Técnica e da Assembleia Geral;

II - elaborar o relatório anual, encaminhando-o para apreciação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Assessoria Técnica e da Assembleia Geral;

III - gerir os recursos da APPF, no cumprimento de seus objetivos;

IV - colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;



- V - decidir sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o pronunciamento do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica;
- VI - apresentar prestações de contas semestrais ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assessoria Técnica, colocando à sua disposição os livros e os documentos;
- VII - executar e fazer executar as atribuições constantes do Artigo 4º deste Estatuto;
- VIII- reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 2/3(dois terços) de seus membros;
- IX - adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- X - responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Pais, Professores e Funcionários;
- XI - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- XII - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, penalidades essas referendadas pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral;
- XIII - submeter todas as deliberações da Diretoria a serem tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da APPF.

Art. 25 Compete ao Presidente:

- I - administrar a APPF, com responsabilidade e dentro dos preceitos da democracia.
- II - administrar e representar a Associação, de forma ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III - Administrar, juntamente com o tesoureiro, os recursos financeiros da APPF;
- IV - estimular a participação efetiva dos associados em todas as atividades da Associação de Pais, Professores e Funcionários; promover o entrosamento entre os membros e acompanhando o desempenho de suas funções;
- V - assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras, tributárias, previdenciárias, fiscais e patrimoniais para a Associação de Pais, Professores e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração;
- VI - cumprir o disposto no inciso XVII do Artigo 4º deste Estatuto;



- VII - aprovar aplicações, observando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 50 deste Estatuto;
- VIII - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral;
- IX - analisar e apreciar o balanço anual e a Prestação de Contas ao término de cada exercício fiscal, com pronunciamento constante em livro ata da APPF;
- X - responsabilizar-se, juntamente com o 1º Tesoureiro, pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública.
- XI – movimentar recursos financeiros por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético ou por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da APPF;
- XII – na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;
- XIII - todas as transações realizadas com o cartão serão registradas em demonstrativo bancário, com a identificação dos fornecedores ou prestadores de serviços favorecidos.

Art. 26 Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente em todas as atribuições pertinentes ao cargo e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos (exceto para assinar cheques da APPF);
- II - assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída do filho(a) do Presidente.

Art. 27 Compete ao 1º Secretário:

- I - auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente e substituí-los em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;
- II - lavrar as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica, e atas das Assembleias-Gerais da APPF;



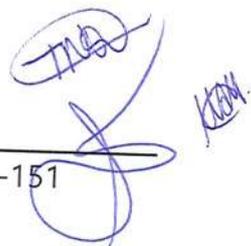
- III - manter em dia o cadastro do patrimônio da APPF;
- IV - organizar relatório anual de atividades;
- V - manter atualizados e em ordem os documentos da APPF, observando também o disposto na alínea a, do inciso XIV, do Artigo 4º deste Estatuto;
- VI - encaminhar os comunicados da APPF aos associados.

Art. 28 Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 29 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - assinar, junto com o Presidente da APPF, as obrigações mercantis, cheques, balanços, prestação de contas e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras, tributárias, previdenciárias, fiscais e patrimoniais para a Associação de Pais, Professores e Funcionários, bem como visar os livros de escrituração e/ou livro-caixa;
- II - promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos associados e das demais receitas da APPF, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;
- III - receber doações e contribuições voluntárias, bem como os demais recursos, fornecendo o respectivo recibo, que é de competência somente do 1º Tesoureiro da APPF;
- IV - depositar todos os recursos financeiros da APPF, em estabelecimento bancário (conta bancária em nome da APPF);
- V - controlar os recursos da APPF, responsabilizando-se por toda a movimentação financeira;
- VI - realizar pagamentos através de cheque nominal ou em espécie, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;
- VII - Observar o disposto no Parágrafo Único do Artigo 50 deste Estatuto solicitando, quando for o caso, os respectivos comprovantes fiscais;
- VIII - realizar inventário anual dos bens da APPF, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação, mantendo os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras;

REGISTRO
0001070
1º RTD/RPJ - Araucária/PR





- IX - fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise, apreciação e aprovação do Presidente, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, respectivamente;
- X - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APPF, responsabilizando-se por sua guarda;
- XI - responsabilizar-se, juntamente com o Presidente, pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- XII - fazer e encaminhar a Prestação de Contas perante a Administração Pública, quando houver solicitação.

Art. 30 Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas competências, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos (exceto para assinar cheques da APPF).

Art. 31 A Assessoria Técnica será constituída pelo Diretor da Unidade e mais 02 (dois) representantes da equipe pedagógico-administrativa; e/ou da equipe administrativa; e/ou da equipe auxiliar de serviços escolares; e/ou dos agentes/apoios administrativos(todos da Unidade Escolar), independentemente do mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da APPF.

Art. 32 Compete à Assessoria Técnica:

- I - orientar e acompanhar a associação quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APPF;
- II - participar da elaboração e execução dos projetos de atuação, propondo veto ao que julgar inadequado aos fins da APPF;
- III - participar na elaboração ou na proposta de alteração/reformulação do Estatuto da APPF;
- IV- participar das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da APPF;
- V - opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APPF;



VI - desempenhar as funções de Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação de Pais, Professores e Funcionários (exceto emitir cheques), por até 30 (trinta) dias consecutivos, quando seus representantes estiverem, por algum motivo justificado, impedidos de atuar.

Parágrafo Único - Aos assessores técnicos é vedado o direito de votar e ser votado.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES, DA POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 33 As eleições para Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal realizar-se-ão, trienalmente (a cada três anos), em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 34 Convocar-se-á a Assembleia Geral para:

I - escolher, durante a Assembleia, os componentes da mesa apuradora/escrutinadora, que será composta por Presidente, Secretário e Suplente, sendo os cargos preenchidos por pais, professores e funcionários:

a) Os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes.

II - definir na Assembleia, data, horário e local (dependências da Unidade) para as eleições, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. A eleição pode ser realizada até 30 dias antes do término do mandato; nesse caso, a posse da APPF eleita deverá acontecer no 1º dia imediato ao término do mandato vigente.

III - compor, durante a Assembleia Geral, as chapas que concorrerão às eleições:

§1º As chapas deverão ser compostas durante a Assembleia, ou em prazo definido nesta, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal. Após formadas as chapas deverão ser apresentadas em Assembleia.

§2º Os associados efetivos que se candidatarem a concorrer às chapas da APPF deverão estar com a sua documentação pessoal (CPF e RG) atualizada, isto é, estar de acordo com a sua situação civil atual.





§3º Composto-se, no mínimo, uma chapa completa na Assembleia, não haverá prazo para apresentação de novas chapas, não dispensando da eleição com voto direto e secreto, conforme Artigo 37.

§4º A partir da composição das chapas, será enviado comunicado aos associados, apresentando os seus componentes, conforme inciso II do Artigo 34;

§5º Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

§6º Havendo participação de pessoas da mesma família/parentes (ex.: mãe, pai, avô, avó, sogra, sogro, nora, genro, primos, cunhados, etc.) na composição de uma mesma chapa, essas não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º Secretários, nem no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da Associação.

§7º Os profissionais vinculados a empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Araucária que prestam serviços terceirizados nas Unidades Educacionais são considerados como membros de equipes auxiliares, sendo vedado a esses funcionários o direito de votar e serem votados, e de desempenharem funções na Diretoria, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da Associação, como funcionários das empresas contratadas, salvo como representantes de pais.

IV - definir os critérios para a campanha eleitoral.

Art. 35 A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 36 A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada ao Presidente da mesa, ou a quem for por ele designado, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes, até as 18 (dezoito) horas do 1º dia útil subsequente ao pleito.

Parágrafo Único. A decisão quanto à impugnação do processo eleitoral será de responsabilidade dos componentes da mesa apuradora/escrutinadora, composta de acordo com o contido no inciso I do Artigo 34, devendo ser dada ciência à parte interessada, imediatamente após a decisão.

Art. 37 O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
0001070
REGISTRO



Parágrafo Único. Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação em data e horários definidos pela mesa apuradora/escrutinadora com até 07 (sete) dias úteis de prazo para a sua realização.

Art. 38 O mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será cumprido integralmente, no período para o qual foram eleitos. Nos casos de destituição ou renúncia, os cargos em vacância serão preenchidos em reunião específica de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, referendados em seguida, obrigatoriamente, pela Assembleia Geral.

§1º Havendo vacância dos cargos de Presidente e/ou 1º Tesoureiro, primeiramente deverá ser feita uma reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, para que seja indicado um associado efetivo da APPF para ocupar esses cargos, com lavratura de ata, e imediatamente deverá ser feita uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos, com lavratura de ata em livro próprio da APPF, e envio desta ao Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no próximo dia útil subsequente à realização desta Assembleia, para que seja feito o registro desta ata de preenchimento de cargos em vacância.

§2º As Assembleias de que trata o parágrafo anterior deverão ser registradas em ata, contendo a assinatura dos presentes, em livro próprio de presenças da APPF, para posterior registro no Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§3º Havendo vacância nos demais cargos da Diretoria, deverá ser indicado, em reunião, os substitutos pela própria Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, sendo tal indicação referendada em Assembleia Geral.

§4º Os cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo só poderão permanecer sem titular pelo período máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, não podendo a APPF contrair despesas, assinar cheques, fazer pagamentos e assumir compromissos nesse período.

§5º Os representantes eleitos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão estar com a sua documentação pessoal (CPF e RG) atualizada, isto é, estar de acordo com a sua situação civil atual.

§6º Em caso de vacância deverá ser apresentada carta renúncia, independente do cargo ocupado.

Art. 39 A Assessoria Técnica deverá providenciar a lista dos votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral, sendo que as assinaturas deverão constar no Livro de Presenças da APPF.

Art. 40 Terão direito a voto somente os associados efetivos.





§1º O voto será por família (pai, mãe, responsável legal ou responsável pelo acompanhamento da vida escolar do estudante), independentemente do número de filhos matriculados na(o) Escola/CMEI, por professores e funcionários.

§2º Somente poderão ser votados os associados efetivos.

§3º O professor que possuir 02 (dois) padrões na mesma Unidade Educacional, terá direito a 02 (dois) votos.

§4º O professor com vaga fixa em um padrão e substituição na mesma Unidade Educacional terá direito a 02 (dois) votos, enquanto que o professor somente com a substituição terá direito a 01 (um) voto.

Art. 41 A Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal eleitos tomarão posse imediatamente após a apuração dos votos, exceto o disposto no Artigo 34, inciso II, parágrafo único.

§1º A Diretoria anterior terá o prazo de até 3(três) dias úteis para a Prestação de Contas de sua gestão, bem como para proceder à entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1º Tesoureiro e 1º Secretário de ambas as Diretorias, com realização de reunião da APPF e registro em ata.

§2º A nova Diretoria deverá analisar, em reunião específica, toda a documentação recebida e pronunciar-se sobre a aceitação das contas, registrando em ata as conclusões.

§3º Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades quanto à aceitação das contas, a nova Diretoria deverá solicitar por escrito, nessa reunião, ou posteriormente a ela, esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, sempre que for necessário ao bom funcionamento da APPF/Unidade.

Art. 42 O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão considerados eleitos em virtude da eleição da Diretoria com a qual compuseram a chapa e também tomarão posse imediatamente após a apuração dos votos, exceto o disposto no Artigo 34, inciso II, parágrafo único.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 43 O patrimônio e as receitas da APPF serão constituídos por: eventual doação inicial dos associados, bens móveis e imóveis, direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas



Handwritten signatures and initials, including 'TAB' and 'KAY'.

jurídicas de direito público, aplicação de receitas e outras fontes, convênios, apoios e financiamentos, desde que não sejam incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação, devendo ser aplicados, integralmente, nos objetivos a que se destina a Associação:

- I - os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APPF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro ata próprio da APPF, integrando seu patrimônio e ficando sob responsabilidade da Diretoria em exercício;
- II - o secretário da APPF deve manter em dia o cadastro do patrimônio dessa Associação;
- III - a venda, troca ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APPF, deverá ser decidida e aprovada em Assembleia Geral por maioria absoluta de votos;
- IV - a escrituração completa de suas receitas e despesas deverão ser mantidas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 44 A Associação de Pais, Professores e Funcionários somente poderá ser dissolvida:

- I - em virtude da lei, emanada do Poder competente;
- II - por decisão de no mínimo 2/3(dois terços) dos associados com direito a voto, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;
- III - em caso de dissolução da Associação, os bens patrimoniados serão transferidos para outra pessoa jurídica de igual natureza, qualificada como APPF, que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo.

Parágrafo único. Para a cessação da Associação a Diretoria deverá:

- a) encaminhar ata da Assembleia Geral com relação do Patrimônio da Unidade Educacional para a Secretaria de Educação do Município;
- b) encerrar todas as contas bancárias de movimentação de recursos da Associação;
- c) regularizar as Prestações de Contas que foram objetos de execução de responsabilidade da Diretoria;
- d) requerer baixa do Estatuto no Cartório competente de registro dos atos constitutivos da Associação;
- e) efetuar baixa do CNPJ da Associação junto à Receita Federal do Brasil, assim como desvincular o nome do Presidente da Associação;



- f) encaminhar os documentos comprobatórios referentes à cessação para a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 45 Os recursos da APPF serão provenientes de:

- I - contribuições sociais voluntárias dos associados;
- II - auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;
- III - campanhas, festas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;
- IV - juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em caderneta de poupança e/ou conta corrente;
- V - investimentos e operações monetárias de curto prazo ou operações de mercado lastreadas e previamente autorizadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- VI - Os saldos de convênio ou repasses decorrentes da Administração Pública, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou similar, em instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês.
- VII - A conta bancária, aberta pelo FNDE, será usada exclusivamente para o recebimento de recursos do “Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE”, sendo vedada nesta, a movimentação de recursos próprios da Associação, conforme orientações da Resolução CD/FNDE nº.15, de 16 de setembro de 2021.

CAPÍTULO XII DO EXERCÍCIO SOCIAL

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
0001070
REGISTRO

Art. 46 O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, além de uma demonstração das origens e aplicações de recursos, conforme disposto no Artigo 4º.

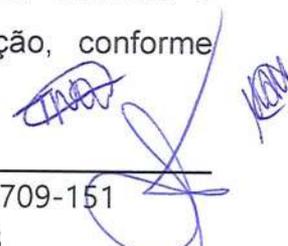
CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 A Associação de Pais, Professores e Funcionários não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente na Unidade Educacional, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 49 A Associação observará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como dará publicidade ao relatório anual de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Receita Federal do Brasil/Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-as à disposição de qualquer cidadão.

Art. 50 A Diretoria, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Assessoria Técnica da APPF, no início do ano letivo, deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação prevendo a aplicação de recursos, para atender ao desenvolvimento dos reais interesses da comunidade escolar:

I - as despesas efetuadas através do repasse de convênios ou outros instrumentos determinados pela administração pública deverão ser autorizados pela Diretoria e vistas pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação, conforme determinado em instrumento específico.



II - as despesas efetuadas com recursos financeiros próprios da Associação deverão ser autorizadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação.

Parágrafo Único. Todas as despesas realizadas pela APPF serão submetidas à aprovação pela Assembleia Geral, quando da Prestação de Contas, conforme incisos I e II do Artigo 24.

Art. 51 No exercício de suas atribuições, a APPF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Município e na União.

Art. 52 Sempre que necessário, poderá haver, em reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APPF, a participação de um ou mais representantes do Conselho Escolar, indicado por seus pares.

Art. 53 A Diretoria da Associação de Pais, Professores e Funcionários providenciará a sua regulamentação nos órgãos competentes, a saber:

- I - Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual a APPF possui registro dos seus documentos;
- II - Ministério da Economia - Secretaria da Receita Federal;
- III - Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- IV - Banco(s);
- V - Secretaria Municipal de Educação de Araucária;
- VI - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
- VII - Outros órgãos.

Art. 54 Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto, será vedada a dupla representatividade.

Art. 55 Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, em reunião conjunta e aprovada em Assembleia Geral.





Art. 56 Fica eleito o Foro da cidade de Araucária para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Araucária, 06 de maio de 2022

Miriam Apa. Mosson de Abreu.
Miriam Aparecida Mosson de Abreu
CPF 029.194.159-13
Diretora da Unidade

Taiane Nogueira Queiroz
Taiane Nogueira Queiroz
CPF 339.543.038-33
Presidente APPF

Enerzon Darcy Harger Vieira
Enerzon Darcy Harger Vieira
OAB/PR Nº 79260





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139593/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

ATA E ESTATUTO

Araucária, 08/11/2023 13:59

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 139593/2023

CÓDIGO VERIFICADOR Nº 0AO906U7

PROJETO DE LEI Nº 386/2023

EMENTA: “*DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIACAO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONARIOS (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER, CONFORME ESPECIFICA*”.

INICIATIVA: VEREADOR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PARECER Nº 309/2023

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Ricardo Teixeira De Oliveira submete à apreciação Planária o Projeto de Lei que declara Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER.

O Projeto de Lei em epígrafe vem acompanhado de justificativa, na qual relata que “O Centro Municipal de Educação Infantil – **CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER**, participa ativamente das atividades junto a





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição.

Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo.

Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família.”

Após breve relatório, segue o parecer.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Conforme o art. 40, § 1º, “a”, da Lei Orgânica do Município de Araucária, compete ao Vereador a iniciativa de projetos de lei:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Nos termos do artigo 5º, XVII, da Constituição Federal, é plena a liberdade de associação para fins lícitos.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;”

A Lei Municipal nº 598/81 dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Civis, Associações, Fundações e Entidades institucionais no Município de Araucária, exigindo, para tanto, a comprovação dos seguintes requisitos, conforme especificado no art. 1º da lei supracitada:

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;*
- b) que possuam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;*
- c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;*
- d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;*
- e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.”*

Para que se possa declarar de utilidade pública, qualquer entidade, devem ser necessariamente preenchidas as condições descritas, sem as quais não poderá ser aprovado o projeto de lei.

Sobre os requisitos legais temos:

- a) a referida associação tem sede no Município de Araucária, conforme dispõe o art. 1º do estatuto social, seq. 2, fls. 02;





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

b) a associação possui personalidade jurídica há mais de um ano, observamos que na Ata de Fundação consta data de registro 30/06/2022, seq. 5, fls. 3.

c) está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários, seq.2, fls. 02;

d) Consta na seq.2, fls. 26, art. 48 do Estatuto Social, que a Associação não distribui lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto. Constam, também, nas fls. 02, art. 2º do Estatuto, que os seus dirigentes e conselheiros não são remunerados;

e) o relatório que comprova a promoção da educação, assistência social, atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório, expresso na alínea “e” do art. 1º da Lei Municipal nº 598/81, consta na seq. 2, fls. 01 do processo.

Outrossim, a finalidade precípua da declaração de utilidade pública é a satisfação do interesse da coletividade, com a promoção do bem-estar social, oferecendo ao empreendimento o destino e o uso que convêm ao interesse coletivo.

III – DA CONCLUSÃO

O Projeto de Lei vem acompanhado dos seguintes documentos: Relatório das Atividades; Estatuto; Diretoria de 06/05/2022 a 05/05/2025; Relação dos Sócios Fundadores; Folha de Informação do Processo Legislativo; Ata de Fundação; Edital de convocação para Assembleia Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Cumpramos ressaltar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, portanto, recomendamos a supressão do termo “Súmula”, bem como a supressão do ponto final após o numeral ordinal dos artigos.

Sugerimos, também, a alteração do prazo constante na alínea “a” do art. 3º do Projeto de Lei nº 371/2023, de 12 (doze) meses para 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, de acordo com o estipulado no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 598/1981.

Solicita-se que seja anexado no processo o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Face ao exposto, salvo melhor entendimento sobre o mérito da proposição e atendidas as recomendações, acima somos pelo trâmite regimental.

Diante do previsto no art. 52, incisos I e IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação e da Comissão De Educação e Bem-Estar Social** as quais caberão lavrar os respectivos pareceres ou solicitar informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 10 de Novembro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO



Assinado digitalmente por:
LEILA MAYUMI KICHISE

PREFEITURA DE

ARAUCÁRIA

872.854.109-00

10/11/2023 10:30:44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEILA MAYUMI KICHISE

OAB/PR N° 18.442

ANDRÉ GEOVANNI GONDEK

ESTAGIÁRIO DE DIREITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2023 10:30-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/pp654e308d0c54>.
POR LEILA MAYUMI KICHISE - (872.854.109-00) EM 10/11/2023 10:30





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139593/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Na Diretoria Jurídica

Certifico que fiz juntada ao Parecer Jurídico nº 309/2023, contendo 06 (seis) laudas.

Posto isto, segue à Presidência para providências.

Araucária, 10/11/2023 10:50

ANDRE GEOVANNI GONDEK
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 139593/2023 (Projeto de Lei nº 386/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 10 de Novembro de 2023.

Atenciosamente,



PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA

Assinado digitalmente por:
**BEN HUR CUSTODIO DE
OLIVEIRA**

790.676.469-20
10/11/2023 11:23:43

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Ben Hur Custódio De Oliveira
PRESIDENTE





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139593/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue a Sala das Comissões, para prosseguimento regimental.

Araucária, 10/11/2023 14:56

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139593/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR IRINEU CANTADOR PARA EMISSÃO DE PARECER CONJUNTO N° 350/2023-CJR E N° 70/2023-CEBES EM 72 HORAS DEVIDO AO REGIME DE URGÊNCIA.

Araucária, 14/11/2023 15:05

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 386/2023

O Vereador Irineu Cantador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 386/2023, que “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKE MAIER, conforme especifica”.

Art. 1º Modifica-se o art. 3º, alínea a, do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado.”

JUSTIFICATIVA

A diretoria jurídica desta casa sugere a alteração do prazo para que a propositura cumpra com o estipulado no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 598/1981, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações e entidades constitucionais no município de araucária, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
14/11/2023 16:36:16

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 386/2023

O vereador Irineu Cantador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 386/2023.

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 386/2023, que “Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKE MAIER, conforme especifica”.

Art. 1º Suprime-se o termo “súmula” na ementa do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKE MAIER, conforme especifica.”

Justificativa

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:

IRINEU CANTADOR

307.519.939-72

14/11/2023 16:36:03

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 16:36:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/ip6553cc2a90a18>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:36





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO Nº 350/2023 – CJR e 70/2023 – CEBES

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **projeto de lei nº 386/2023**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER, conforme especifica”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 386/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER, conforme especifica”.

Justifica o Sr. Prefeito que, “Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo. O Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER, participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição. Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família.”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

No âmbito da matéria constitucional, é plena a liberdade de associação para fins lícitos, conforme o art. 5º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Em análise a proposição, verifica-se que a Legislação que dispões sobre para declaração de utilidade pública de associações é a Lei Municipal nº 598/1981, a qual em seu art. 1º exige a comprovação de alguns requisitos, que em caso de não comprovação, o projeto de lei não deve ser aprovado. Veja:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;
- b) que possuam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;
- c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
- d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.”

Perante os requisitos, acima demonstrados, a documentação está anexada ao projeto de lei, bem como presente no processo legislativo nº 139593/2023, e segue demonstração:

- a) a referida associação tem sede no Município de Araucária, conforme dispõe o art. 1º do estatuto social, seq. 2, fls. 02;
- b) a associação possui personalidade jurídica há mais de um ano, observamos que na Ata de Fundação consta data de registro 30/06/2022, seq. 5, fls. 3.
- c) está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários, seq.2, fls. 02;
- d) Consta na seq.2, fls. 26, art. 48 do Estatuto Social, que a Associação não distribui lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto. Constam, também, nas fls. 02, art. 2º do Estatuto, que os seus dirigentes e conselheiros não são remunerados;
- e) o relatório que comprova a promoção da educação, assistência social, atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

expresso na alínea “e” do art. 1º da Lei Municipal nº 598/81, consta na seq. 2, fls. 01 do processo.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo nº 139593/2023 o presente projeto de lei está com a documentação necessária para regular tramitação da propositura.

Cumprido ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Deste modo a comissão de Justiça e Redação no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, e em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda supressiva e modificativa, que serão anexadas ao processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, **não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.**

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

III – à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os quesitos no que diz respeito a educação, visto que a propositura é de enorme importância para a educação do nosso município, **não havendo impedimentos para a regular tramitação da propositura.**

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 386/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI COM EMENDAS,** ao qual deve





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
14/11/2023 16:35:31

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
14/11/2023 16:35:50

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CEBES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 16:35:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/tp653cc09e7fcb>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 14/11/2023 16:35





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139593/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue para demais providências.

Araucária, 14/11/2023 16:37

IRINEU CANTADOR
CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 16 de Novembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vilson Cordeiro, Pedro de Lima e Valter Fernandes, membros das Comissões de Justiça e Redação e Educação e Bem Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer conjunto nº 350/2023 – CJR e 70/2023 – CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 386/2023.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
16/11/2023 10:21:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
16/11/2023 11:44:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
16/11/2023 10:19:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Araucária, 16 de Novembro de 2023.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139593/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 16/11/2023 13:59

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Processo Legislativo:

Em tempo, retifica-se os pareceres em conjunto dos projetos de lei nº 380/2023, 383/2023, 384/2023, 385/2023 e 386/2023.

Onde lê-se: na referência do art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária, leia – se: art. 40, § 1º, a.

Visto que, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador esses Projetos de Lei.

Onde lê-se: na “Razão: V – VOTO” exclui a Comissão de Finanças e Orçamento.

Visto que essa não tem competência para tal matéria.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
17/11/2023 11:29:08
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Irineu Cantador
Vereador Relator





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139593/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR

Prezados, faço a devolução do processo para que seja alterado o parecer.

Atenciosamente.

Araucária, 21/11/2023 09:21

MARIA EDUARDA TABORDA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO Nº 350/2023 – CJR e 70/2023 – CEBES

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **projeto de lei nº 386/2023**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER, conforme especifica”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 386/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER, conforme especifica”.

Justifica o Sr. Prefeito que, “Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo. O Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER, participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição. Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família.”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Vereador;”

No âmbito da matéria constitucional, é plena a liberdade de associação para fins lícitos, conforme o art. 5º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Em análise a proposição, verifica-se que a Legislação que dispões sobre para declaração de utilidade pública de associações é a Lei Municipal nº 598/1981, a qual em seu art. 1º exige a comprovação de alguns requisitos, que em caso de não comprovação, o projeto de lei não deve ser aprovado. Veja:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“**Art. 1º** As Sociedades Civis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;
- b) que possuam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;
- c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
- d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.”

Perante os requisitos, acima demonstrados, a documentação está anexada ao projeto de lei, bem como presente no processo legislativo nº 139593/2023, e segue demonstração:

- a) a referida associação tem sede no Município de Araucária, conforme dispõe o art. 1º do estatuto social, seq. 2, fls. 02;
- b) a associação possui personalidade jurídica há mais de um ano, observamos que na Ata de Fundação consta data de registro 30/06/2022, seq. 5, fls. 3.
- c) está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários, seq.2, fls. 02;
- d) Consta na seq.2, fls. 26, art. 48 do Estatuto Social, que a Associação não distribui lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto. Constam, também, nas fls. 02, art. 2º do Estatuto, que os seus dirigentes e conselheiros não são remunerados;
- e) o relatório que comprova a promoção da educação, assistência social, atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

expresso na alínea “e” do art. 1º da Lei Municipal nº 598/81, consta na seq. 2, fls. 01 do processo.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo nº 139593/2023 o presente projeto de lei está com a documentação necessária para regular tramitação da propositura.

Cumprido ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Deste modo a comissão de Justiça e Redação no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, e em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda supressiva e modificativa, que serão anexadas ao processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, **não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.**

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

III – à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Vereador;

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os quesitos no que diz respeito a educação, visto que a propositura é de enorme importância para a educação do nosso município, **não havendo impedimentos para a regular tramitação da propositura.**

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 386/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI COM EMENDAS**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
21/11/2023 10:09:47

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

Vereador Relator – CJR



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
21/11/2023 10:10:07

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

Vereador Relator – CEBES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2023 10:09 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp65cac211d1d3>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 21/11/2023 10:09





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139593/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue para demais providências.

Araucária, 21/11/2023 10:11

IRINEU CANTADOR
CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 386/2023
Iniciativa: Ricardo Teixeira de Oliveira

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER, conforme especifica.

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER, com sede na RUA: ARLAÍ OZÓRIO VICENTE, nº. 74, Costeira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 47.638.686/0001-04, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

- a) apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado;
- b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;



- c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;
- d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;
- e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;
- f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.



PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
23/11/2023 11:33:12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

IRINEU CANTADOR
Relator CJR





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139593/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue

Araucária, 24/11/2023 15:12

MARIA FERNANDA DIAS PEREIRA MONTEIRO
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 116ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 21/11/2023

MATÉRIA: Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 386/2023

TURNO: Único

RESULTADO: Aprovada pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:



PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
24/11/2023 15:56:42

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2023 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp6560f1ef400d4>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 24/11/2023 15:56





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 116ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 21/11/2023

MATÉRIA: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 386/2023

TURNO: Único

RESULTADO: Aprovada pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA

307.519.939-72

24/11/2023 15:56:27

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2023 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/ip6560ff1e11be7b>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 24/11/2023 15:56





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 116ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 21/11/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 386/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Aparecido Ramos ausentou-se do Plenário.



PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
24/11/2023 15:56:11

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2023 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp6560f1d10behd>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 24/11/2023 15:56





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 116ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 21/11/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 386/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Aparecido Ramos ausentou-se do Plenário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 117ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 28/11/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 386/2023

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Celso Nicácio ausentou-se do Plenário.



PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
29/11/2023 08:42:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 29/11/2023 08:42:35 por IRINEU CANTADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 362/2023 – PRES/DPL (Processo nº 139593/2023)

Em 28 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 386/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de novembro de 2023.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
28/11/2023 16:26:38

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 386/2023

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI Professora Maria Izabel Hempkemaier, conforme especifica.

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Professora Maria Izabel Hempkemaier, com sede na RUA: ARLÁ OZÓRIO VICENTE, nº. 74, Costeira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 47.638.686/0001-04, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

- a) apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado;
- b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;
- c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;
- d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;
- e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;
- f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Araucária, 28 de novembro de 2023.



PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA

Assinado digitalmente por:
**BEN HUR CUSTÓDIO DE
OLIVEIRA**

790.676.469-20
28/11/2023 16:26:23

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 16:26:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp65663ee419fa>.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 28/11/2023 16:26



Processo Nº 152178 / 2023 - [Tramitando]

Código Verificador: 2W8899I4

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 386/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/11/2023

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 19/12/2023

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 362-2023 - PL 386-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	28/11/2023
PL 386-2023 anexo Ofício 362-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	28/11/2023

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 28/11/2023 15:27

Entrada: 29/11/2023 09:11:23

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 386/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/11/2023

Setor: SMGO - NAF

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO
LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - NAF

Saída: 29/11/2023 09:11

Entrada:

Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por:

Observação: SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/11/2023

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2640/2023, 2642/2023, 2644/2023, 371/2023, 372/2023, 374/2023, 375/2023, 377/2023, 378/2023, 379/2023, 380/2023, 383/2023, 384/2023, 385/2023 e 386/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e os Vetos aos Projetos de Lei nº 37/2023, 151/2023 e Veto Parcial aos Projetos de Lei nº 242/2023, tiveram leitura, discussão e votação, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 28 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira

Diretor do Processo Legislativo



Assinado digitalmente por:
**ENERZON DARCY HARGER
VIEIRA**
624.809.289-34
29/11/2023 11:15:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

